

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1965

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965.

O responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, e tendo em vista o contido no item 1 do artigo 6º do mesmo decreto, resolve:

Nº 162 — Designar Neyde Mendes Dominici, Datilógrafo, nível 9-B, para responder pelo expediente da Turma de Expediente e Mecanografia, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 163 — Designar Yeda Manot Sarraf, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Secretaria da Divisão de Colonização.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 164 — Designar Oly Prudêncio da Silva, Escrivão, nível 10, para substituir o Administrador da Hospedaria de Migrantes de Brasília, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 31-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 165 — Designar Arthur Pedreira Wense, Agrônomo, nível 21, Responsável pelo Serviço de Controle da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Colonização, para substituir o Responsável pela Divisão de Colonização, em seus impedimentos eventuais.

1. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 166 — Designar Jurema Rayol Braga, Assistente Social, nível 10-A, para responder pelas funções de Secretária do Sub- do Gabinete.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 167 — Designar Maria Amélia Almeida, Auxiliar de Escritório, para responder pelo Expediente da Secretaria do Serviço de Exploração Agro-Pecuária.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 168 — Designar Joaquim Afonso Pôrdeus Braga, Técnico de Migração, nível 17-A, para responder pelo expediente da Subdivisão de Migrações.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do

que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 169 — Designar Gilberto Lyrio Mello, Engenheiro Agrônomo, nível 22, Responsável pela Seção de Exploração Agrícola, para substituir o Responsável pelo Serviço de Exploração Agro-Pecuária, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 170 — Designar Heraldo Veríssimo Arnt, Auxiliar de Escritório, para responder pelo expediente da Secretaria da Subdivisão de Serviços Gerais.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 171 — Designar Pedro Manot Sarraf, Oficial de Migração, nível 13-B, para substituir o responsável pelo expediente da Turma de Expediente e Mecanografia da Subdivisão de Migrações, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18.1.65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

Nº 172 — Designar Pedro Manot Sarraf, Oficial de Migração, nível 13-B, para substituir o Responsável pelo expediente da Subdivisão de Migrações, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de março de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18 de janeiro de 1965, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, até 30 de maio.

— Fernando Pereira Sodero.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Retificações

Apostila na Portaria nº 129-61
Diário Oficial de 9-6-65 — Seção 1 — Parte II

Página 1.513 — 2ª coluna
Onde se lê:
..... classificada no nível 21-B
Lê-se:
..... classificada no nível 22-B
Apostila na Portaria nº 135-60.
Página 1.515 — 1ª coluna
Onde se lê:
... arts. 10 e 42
Lê-se:
... arts. 10 e 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Executivo, de acordo com o que consta do Processo número 4.736-65, resolve:

Nº 250 — Prorrogar, por duas (2) horas diárias, durante quinze (15) dias úteis, a partir da presente data, de acordo com o disposto no art. 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, o expediente dos servidores abaixo mencionados, a fim de atender à conferência de moedas:

Miguel Angelo Vieira Ney — Fiel do Tesouro nível 18	31.650
Luciano José A. Verstani — Fiel do Tesouro, nível 18	31.650

Orç.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

	Cr\$
José de Angelis — Fiel do Tesouro, nível 18	31.650
Osny da Silva Cost — Fiel do Tesouro nível 18	31.650
Luiz Pereira Rodrigues — Fiel do Tesouro, nível 18	31.650
Paulo Reis — Fiel do Tesouro nível 18	31.650
Francisco Cabral de Andrade — Cunhador Moedas nível 9	11.370
Luiz José Alves — Cunhador Moedas nível 8	10.350
Edgard Wriedt Pereira — Fundido nível 8	10.350
Wilson da Silva Monteiro — Cunhador Moedas nível 8	10.350
Clorivaldo Monteiro — Aux. Portaria nível 8-II	10.350
José Barbosa — Fundido nível 9	11.370
Haroldo Adriano Gimenes — Medalhista nível 9	11.370
Paulo Marques dos Santos — Cunhador Moedas nível 9	11.370
Lafayette L. V. Corrêa de Sá — Cunhador Moedas nível 9	11.370
Heráclito de Souza — Eletricista Operador nível 8	10.350
Humberto Pinto da Silva — Cunhador Moedas nível 10	12.480
Ary Costa — Cunhador de Moedas nível 12	14.730
Moysés José Lapa e Silva — Porteiro nível 9	11.370
José Xavier de Brito — Mecânico Máquinas nível 8	10.350

A despesa de Cr\$ 347.430 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta cruzeiros) concernentes à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal 02.00 — Despesas Variáveis com pessoal 04 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários. — A. A. Gimenes, Diretor-Executivo, Substituto.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 275 — Tornar sem efeito a Portaria nº 229, de 24 de junho de 1965, que dispensou o Gravador Artístico nível 14, do Ministério da Fazenda, lotado nesta Repartição — Benedito de Araujo Ribeiro, da função gratificada, símbolo 14-F, de Chefe da Seção de Preparação de Modelos. — A. A. Gimenes, Diretor-Executivo, substituto.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/65

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do art. 24 do Regimento Interno aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958, Considerando a conveniência de rever o "Manual do Mutuário", para fins de simplificação e adequação do

mesmo às atuais condições de operação do Banco,

Considerando o resultado dos trabalhos procedidos com esse objetivo pelo G.T. constituído através da Portaria 2-65, de 8-1-65, resolve baixar as anexas "Normas e Instruções de Controle", que substituirão o "Manual do Mutuário" atualmente existente.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1965.
— Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

NORMAS E INSTRUÇÕES DE CONTROLE

SEÇÃO 1.0

Da aplicabilidade

1.1 — As disposições destas Instruções aplicam-se à execução dos projetos amparados financeiramente, sob quaisquer modalidades, pelo BNDE.

SEÇÃO 2.0

Da Fiscalização

2.1 — O BNDE acompanha a execução do projeto por ele amparado financeiramente, desde a fase de implantação, estendendo sua fiscalização até a liquidação da respectiva operação financeira.

2.2 — Objetivo da Fiscalização:

A fiscalização tem por objetivo verificar:

a) as condições técnicas da execução das obras e serviços, bem como as aquisições necessárias ao projeto;

b) os custos da execução do projeto;

c) o cumprimento da programação técnica e financeira previamente aprovada;

d) a aplicação de todos os recursos destinados à realização do projeto;

e) a contabilização dos recursos e das despesas para a efetivação do projeto;

f) as condições de eficiência técnica, administrativa e contábil do Beneficiário e sua respectiva situação econômico-financeira.

2.3 — Meios de Fiscalização:

A fiscalização do BNDE é exercida através de:

a) inspeções periódicas, feitas por seus funcionários ou por firmas ou técnicos por ele contratados;

b) documentos exigidos do Beneficiário, tais como relatórios, informes e demonstrativos, apresentados nos prazos fixados pelo BNDE.

SEÇÃO 3.0

Da utilização do Crédito

3.1 — Para a utilização do crédito concedido pelo BNDE, deverá o Beneficiário cumprir todas as condições estatuídas no contrato, indispensáveis à sua plena vigência.

3.2 — Para utilização da primeira parcela do crédito deverá ainda o Beneficiário apresentar, para exame e aprovação do BNDE, os seguintes documentos:

a) Cronograma de Execução do Projeto — Previsão Física (modelo 1).

b) Orçamento Geral do Projeto — Previsão Financeira — (modelo 2).

c) Programação Periódica de Desembolso — Previsão de Desembolso (modelo 3).

d) Exposição sucinta sobre a situação atual do Projeto.

3.3 — Para a utilização das parcelas subsequentes à primeira, deverá o Beneficiário:

a) estar em dia com as obrigações contratuais e as disposições destas Instruções;

b) comprovar as aplicações no projeto dos recursos fornecidos pelo BNDE, assim como dos recursos próprios e de terceiros previstos para a execução do Projeto; e

c) apresentar os modelos 1, 2 e 3, sempre que houver variações nos valores e dados constantes daqueles anteriormente apresentados ou quando ultrapassado o período a que eles se referirem.

3.4 — A qualquer momento, a juízo do BNDE, a utilização do crédito poderá ser suspensa, desde que:

a) o Beneficiário deixe de cumprir qualquer obrigação contratual ou disposição destas Instruções;

b) o Beneficiário aplique, irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância recebida por conta do crédito;

c) as obras, equipamentos ou materiais não correspondam às especificações técnicas do Projeto;

d) o Beneficiário deixe de cumprir o cronograma de execução do Projeto, ultrapassando os prazos nele fixados, sem justificativa aceita pelo BNDE.;

e) não seja assegurado o aporte de recursos próprios e de terceiros, previstos para a execução do Projeto, de modo a garantir o adequado andamento do mesmo.

3.5 — A critério do BNDE, a utilização de cada parcela do crédito poderá ser fracionada, de acordo com a natureza do empreendimento e o andamento da execução do Projeto.

3.6 — Aplicam-se as disposições desta Seção, no que couber, às liberações de adiantamentos por conta de operação autorizada pelo BNDE.

3.7 — Sempre que haja utilização por adiantamento, a liberação de qualquer outra parcela do crédito dependerá de comprovação da aplicação do adiantamento concedido.

3.8 — Nos casos em que, por efeitos do contrato de crédito ou por interesse do Beneficiário, couber o pagamento direto pelo BNDE de despesas previstas para a execução do Projeto, deverá o Beneficiário encaminhar ao Banco, devidamente visada, a fatura ou nota de débito correspondente, acompanhada de pedido de processamento do pagamento.

3.9 — No caso de prestação de garantia, deverá o Beneficiário apresentar os modelos 1 e 2 devidamente preenchidos, bem como a exposição sucinta sobre a situação atual do projeto, antes da efetivação da garantia do BNDE.

SEÇÃO 4.0

Da Contratação de Serviços e Fornecimentos

4.1 — Para a contratação de serviços, fornecimentos de materiais e equipamentos, destinados à realização do empreendimento, o BNDE admitirá três modalidades de procedimento:

a) adjudicações dependentes de prévia aprovação do Banco, para as despesas acima de 1.000 (mil) vezes o maior salário-mínimo vigente;

b) adjudicações sujeitas à aprovação "a posteriori" para as despesas abaixo do limite anterior e acima de 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo vigente; e

c) adjudicações abaixo do limite anterior cujas despesas serão arroladas posteriormente nas prestações de contas periódicas.

4.2 — Os valores acima indicados, quando necessário, poderão ser alterados, a juízo do BNDE.

4.3 — No caso das adjudicações previstas na letra "a", do item 4.1, deverá o Beneficiário solicitar ao BNDE autorização para realizar a concorrência ou tomada de preço, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos: minuta do edital de concorrência ou carta-convide; especificações completas e relação das firmas a serem consultadas. Depois de concedida essa autorização, e de introduzidas as modificações que forem determinadas pelo BNDE, realizará o Beneficiário a consulta aos concorrentes, que deverão ser idôneos e tão numerosos quanto possível.

4.4 — Os resultados obtidos, isto é, as propostas recebidas, quadro comparativo das mesmas, minuta do contrato ou ajuste a ser assinado, bem como relatório analisando esses resultados e justificando a escolha que houver sido feita, serão encaminhados ao BNDE para exame e aprovação.

4.5 — No caso das adjudicações previstas na letra "b", item 4.1, deverá o Beneficiário enviar ao BNDE para exame e aprovação os seguintes documentos relativos à concorrência ou tomada de preços: cópia do edital ou carta-convide; especificações completas; relação das firmas consultadas; cópia das propostas recebidas; quadro comparativo das mesmas; adjudicação efetuada; e cópia do contrato ou ajuste assinado.

4.6 — Nos casos previstos nas letras "a" e "b" do item 4.1, sempre que o BNDE julgue tecnicamente incompleta ou falha a proposta aceita pelo Beneficiário, deverá o mesmo obter do proponente as necessárias retificações, cabendo ao Beneficiário o pagamento, com recursos próprios, da eventual despesa excedente, que não será computada como aplicação no projeto para os fins previstos nestas normas.

4.7 — Em qualquer dos casos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 4.1, pode o BNDE impugnar os preços constantes das propostas aceitas ou aquisições efetuadas pelo Beneficiário que deverá, nesta hipótese, pagar, com recursos próprios, o excesso de custo, nas mesmas condições do item anterior.

4.8 — Quando os serviços ou obras forem executados sob o regime de administração contratada e não se possa precisar o seu valor real, deverá o Beneficiário estimar o respectivo valor, para fins de enquadramento nas modalidades de adjudicações previstas no item 4.1 destas Instruções.

4.9 — Quando os contratos ou ajustes para a execução de serviços ou para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos admitirem reajustamentos de preços, deverão ficar bem claras as suas condições e as fórmulas para o seu cálculo.

4.10 — A aprovação do BNDE às concorrências, tomadas de preços, ajustes e contratos de adjudicação acima aludidos, não exime o Beneficiário da integral responsabilidade pela boa execução do projeto nem implica em qualquer responsabilidade do BNDE na referida execução.

4.11 — Quando a adjudicação da concorrência ou tomada de preços se referir à aquisição de equipamento com garantia do BNDE, os eventuais acréscimos de despesas decorrentes do prescrito nos itens 4.6 e 4.7 não implicarão em que o valor da garantia concedida pelo BNDE ultrapasse os limites da proposta de fornecimento por ele aceita.

4.12 — As alterações nos contratos ou ajustes de serviços e/ou fornecimentos deverão ser previamente aprovadas pelo BNDE.

SEÇÃO 5.0

Dos Relatórios

5.1 — O Beneficiário, a partir da utilização do crédito inclusive adiantamentos, apresentará ao BNDE os seguintes elementos:

I — mensalmente (1 via);

a) balancete;

b) relação mensal de pagamentos (modelo 6);

II — trimestralmente (2 vias):

a) relatório periódico de investimentos (modelo 4);

b) relatório de execução física do projeto (modelo 5);

c) relatório sucinto sobre a execução física e financeira do projeto, justificando a eventual discrepância das previsões, bem como mencionando outros fatos relevantes;

III — semestral ou anualmente (2 vias):

a) balanço geral e demonstrativo da conta de lucros e perdas (sintético e analítico);

b) demonstrativo da produção e do faturamento da Empresa, em quantidades físicas e valores, destacando aquelas destinadas à exportação, caso ocorra; e

c) relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa da Empresa.

5.2 — Além dos relatórios periódicos acima referidos, deverá o Beneficiário apresentar os modelos 1, 2 e 3, sempre que houver variações nos valores e dados anteriormente apresentados ou quando ultrapassado o período a que eles se referirem.

5.3 — A juízo do BNDE e de acordo com as peculiaridades do Projeto, a periodicidade de apresentação dos elementos referidos no item 5.1 poderá ser alterada.

5.4 — Com exceção do balanço geral e demonstrativo da conta de lucros e perdas, os demais elementos referidos nesta Seção deverão ser apresentados ao BNDE até 60 (sessenta) dias após a data a que eles se referirem.

5.5 — Em anexo a estas Instruções encontram-se os modelos-padrão de ns. 1 a 6, que deverão ser preenchidos de acordo com as recomendações contidas no verso de cada um.

5.6 — Além dos relatórios referidos no item 5.1, o Beneficiário deverá prestar ao BNDE, nos prazos por ele fixados, qualquer outra informação correlata que lhe for solicitada.

5.7 — No caso de garantia, o Beneficiário fica dispensado da apresentação da Relação Mensal de Pagamentos.

5.8 — O Beneficiário ficará dispensado de apresentação dos Relatórios mencionados nos itens 5.1-I-b, 5.1-II e 5.2., a partir do momento em que o BNDE considerar concluído o projeto, devendo continuar remetendo ao BNDE os elementos referidos nos itens 5.1-I-a e 5.1-III até a final liquidação da respectiva operação financeira junto ao Banco.

SEÇÃO 6.0

Disposições Gerais

6.1 — O registro dos desembolsos realizados com a execução do Projeto deverá ser feito de acordo com o sistema costumeiro de cada empresa, com base nos documentos de pagamentos, tais como: "vouchers", faturas, recibos, folhas de pagamento, etc., ou outro documento que satisfaça a fiscalização do BNDE.

6.2 — O Beneficiário deverá manter um sistema contábil tal que permita, com facilidade, a localização dos documentos e a identificação dos registros de pagamentos relacionados com o projeto e a elaboração dos relatórios periódicos a serem apresentados ao BNDE.

6.3 — A correspondência dirigida pelo Beneficiário ao BNDE, relativamente ao Projeto, deverá ser encaminhada em duas vias, ao Departamento de Controle das Aplicações.

6.4 — Além das disposições contratuais e destas Instruções, os Beneficiários ficam obrigados a cumprir o prescrito nos Regulamentos de Operações ou outros dispositivos que vierem a ser baixados pelo BNDE.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 943

Preço: Cr\$ 1.700

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 944

Preço: Cr\$ 5.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

V E R S O	
MODELO 2 — ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO (Previsão Financeira)	
Finalidade:	
Como o próprio nome indica, o objetivo deste quadro é o de informar ao BNDE o valor do investimento a realizar, realizado e total, em consonância com a execução física do projeto prevista no modelo 1 (Programa de Execução do Projeto).	
Preenchimento:	
Nas duas primeiras colunas são transcritos os itens do projeto aprovado pelo BNDE, classificados decimalmente (1ª coluna). O Beneficiário deverá, contudo, consultar o BNDE sobre a necessidade ou conveniência de maior desdobramento ou reagrupamento desses itens. Os itens e subitens devem corresponder àqueles discriminados no gráfico de modelo 1, podendo constar outros, tais como fretes, juros durante a construção, etc.	
Na coluna Unidades , registrar em percentagens quando se tratar em percentagens quando se necessário, no verso.	
Não houver adequada unidade física.	
Nas subcolunas referentes à Quantidade , registrar apenas o que corresponder a unidades físicas, ou a percentagens, excepcionalmente.	
Os valores em moeda nacional serão registrados nas subcolunas C\$ Milhões , correspondendo unicamente aos gastos no país. Os gastos no exterior deverão ser convertidos a dólares norte-americanos e inscritos nas subcolunas US\$ Mil . As taxas de conversão devem ser inscritas no próprio quadro e, se necessário, no verso.	
O Orçamento Geral corresponderá à soma dos investimentos realizados, avaliados até o último dia do mês anterior ao da apresentação deste relatório, com o investimento a realizar a partir da mesma data.	
O Investimento Realizado deve corresponder a avaliação feita até o último dia do mês anterior ao de apresentação deste modelo, da parte executada. A data dessa avaliação será registrada logo abaixo do título da coluna.	
O Investimento a Realizar corresponde, em quantidade e valor, ao investimento comple-	
mentar a ser realizado a partir do último dia do mês anterior ao de apresentação deste modelo. Serão adotados preços unitários de uma determinada data (mês e ano) que será registrada abaixo do título da coluna.	
Na parte inferior do modelo cumpre totalizar as despesas efetivamente realizadas em moeda nacional, a conversão de compromissos em moeda estrangeira, com indicação das taxas de conversão utilizadas, o total geral e, bem assim, os recursos, aplicados e a aplicar, com as respectivas fontes.	

COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTEBOLETIM DE RESOLUÇÕES
DA C.M.M. Nº 426

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.772 — *Linhas de Navegação* — Aprovar para o petroleiro "Aristides de Almeida", da Petrosul Frota de Petroleiros do Sul Ltda. a linha Porto Alegre-Rio Grande-Marianteiros Guaíba e Taquari e Lagoa dos Patos. (Processo P-65.6224).

Aprovar para a lancha "Arlanza", de Irmãos Costa & Cia. Ltda., as linhas de São Luiz para Pindaré Mirim (rio Pindaré); Barra do Corda (rio Mearim); Grajau (rio Grajau); Caxias (rio Aurá) e Viana (rio Maracá) e escalas. (Processo S-65-4380).

Conceder para o navio "Borba Gato", da Cinaba — Comércio Indústria Navegação Bandeirantes S.A. a linha em caráter provisório: Santos-Buenos Aires com escalas em Paranaguá, Antonina, São Francisco, Itajaí, Florianópolis, Rio Grande e Porto Alegre. (Processo C-65-1203).

Aprovar para o navio "Jorge Velho", da "Cinaba" — Comércio Indústria Navegação Bandeirante S.A., a linha: Santos-Belém, com escalas em Natal-Cacau e ou Areia Branca-Fortaleza. (Proc. A-65-1992).

Modificar a linha do late "Lucimar" de Hildo Rocha, para Recife-São Luiz com escalas em Itapessoca, Cabedelo Natal, Macau, Areia Branca, Aracati, Fortaleza, Acaraú, Camocim, Chaval, Parnaíba, Tutóia, Barreirinhas e Areinhas. (Proc. S-65-8744).

Modificar as linhas do navio "Maria de Nazaré", do Espólio de R. Zeno Ferreira, para as seguintes: maritimas: Belém-Recife com escalas em São Luiz, Tutóia, Luiz Correia, Chaval, Camocim, Fortaleza, Natal e Cabedelo; fluviais — de Belém para Porto Velho com escalas em Santarém, Óbidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus; de Belém para Rio Branco com escalas em Cantarém, Itacoatiara e Manaus; de Belém para Manaus com escalas em Santarém, Óbidos, Parintins e Itacoatiara.

Aprovar para o veleiro "Redentor", de Manoel Alves Ribeiro, a linha Recife-Fortaleza com escalas em João Pessoa, Natal, Macau e Areia Branca. (Processo. R-65-4828).

Aprovar para o batelão "Rio Parimé", de Mozart Silveira de Araujo, a linha de Manaus para Porto Velho, Rio Branco e Boa Vista. (Processo M-65-9081).

Nº 2.773 — *Embarcação Nacional*

a) Cancelamento Linha. — Cancelar a linha de navegação atribuída conforme Boletim 373 ao navio "Kalu", da Cia. Navegação e Comércio Pan Americana, bem como negar autorização para realização de viagens extraordinárias. (Proc. M-65-8475).

b) Transferência de Propriedade. — Comunicar que o cutter motor "Olimpico", de Vandenberg & Cia. Limitada, passou à propriedade da Agropesca — Indústria e Produtos Agrícolas e Pescado Ltda., de Pelotas, por escritura lavrada a 3-6-1965. (Proc. A-65-8231).

Comunicar que o navio "Rio Grande", da Cia. Cimento Brasileiro, passou à propriedade da Cia. Bandeirantes de Navegação, por escritura lavrada a 1-6-65. (Proc. C-65-8499).

Nº 2.774 — *Licença de Viagem* — Liberar, em caráter provisório, as embarcações até 50 toneladas de carga, que trafegam no rio Parnaíba e afluentes, entre Piauí e Maranhão, da obrigatoriedade de concessão de li-

cença de viagem da C.M.M. a exemplo da concessão dada para a navegação fluvial do Maranhão, conforme Res. 2.689 do Bol. 412. — (Processo S-65-5086).

Nº 2.775 — *Edital*. — Ficam, pelo presente Edital, notificados Antônio Pereira, Olívio Francisco dos Anjos Júnior, José Pereira, Nicolau Kock Neto, Joaquim Antônio de Souza, Jamir Nicolau Kock, Dinak Fidêncio da Costa, Antônio Joaquim de Souza Filho e Vitorio Coelho, de que, por naver a embarcação "Guaracy", a eles pertencentes, efetuado, sem autorização desta Comissão a viagem Recife-Fortaleza onde chegou a 6 de março de 1965, foi contra eles lavrado o auto de infração nº 1-1015.

Ficam, também notificados de que deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação no Diário Oficial, defesa

contra o referido auto, sob pena de revelia.

Nº 2.776 — *Estiva — Conferentes — Consertadores — Material de Proteção*. — Em complementação ao disposto na Resolução nº 2.733 do Boletim 419 e Resolução 2.755 do Boletim 423, e a fim de que as entidades estivadoras tenham a necessária cobertura para os encargos previstos no § 5º do artigo 264 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais continuarão a ser desempenhados por delegação, através dos respectivos Sindicatos:

a) Cancelar todas as Resoluções desta C.M.M. relativas a material de proteção, inclusive fornecimento de vasilhames, copos e etc.

b) Aprovar novas tabelas para equipamento individual e proteção aos estivadores, conferentes e consertadores, na forma abaixo:

Taxa Para Equipamento Individual e Proteção aos Estivadores
Conferentes e Consertadores

Especificação	POR TONELADA		
	Estiva	Conferentes	Consertad.
	CR\$	CR\$	CR\$
1. Sal, carvão e cereais a granel ..	10	3	—
2. Demais granéis	16	4	—
3. Sacarias	30	6	8
4. Carga geral	45	8	10

c) Determinar que os Sindicatos de Estivadores, Conferentes e Consertadores enviem à Sede da Comissão de Marinha Mercante ou suas Representações nos portos mais próximos, demonstrativo mensal correspondente ao mês anterior, o qual deverá conter os seguintes elementos: total arrecadado e aplicado por delegação das entidades estivadoras, despesas com equipamento individual e de proteção aos estivadores, compreendendo estas as parcelas de fornecimento de água, leite, medicamento e outras, inclusive despesas gerais.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da C.M.M. de 30 de julho de 1965. — Proc. S-65-7185).

Nº 2.777 — *Estiva — Sacaria — Carga Geral sobre bandejas (Pallets) ou em contentores (Containers)*.

Tendo em vista as dúvidas surgidas quanto a aplicação do disposto na letra a item III da Resolução 2733 do Boletim 419, esclarecer que o acima disposto só se aplica quando a movimentação das mercadorias sobre bandejas e estrados (pallets) ou em contentores (containers), for feita por empilhadeiras ou quando os porões

permitirem que os guindastes ou paus de carga, coloquem ou retirem uns e outros, diretamente dos locais de estivagem. (Reunião da C.M.M. de 16 de julho de 1965).

Nº 2.778 — *Taxa de Carga e Descarga no Porto de Mucuripe (Fortaleza)*

Tendo em vista a aprovação, pelo prazo de 120 dias, da tarifa para o Porto de Mucuripe, conforme o disposto na Portaria MVOP nº 332, de 25 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 1965 cancelar a taxa de Carga e Descarga no Porto de Mucuripe, estabelecida na Resolução 2604, do Boletim 393.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 4 de agosto de 1965. (Reunião da C.M.M. de 16 de julho de 1965).

Nº 2.779 — *Taxa de Utilização do Porto de Mucuripe (Fortaleza)*

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP Nº 332, de 25 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 1965, a partir de 4 de agosto de 1965, para vigorar pelo prazo de 120 dias, a taxa de utilização do Porto de Mucuripe (Fortaleza), na forma abaixo:

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
	<i>Taxas Gerais</i>	
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto .. .	800.
	<i>Taxas Especiais</i>	
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada e baldeada no porto .. .	450.

(Reunião da C.M.M. de 16-7-65).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Nº 2780 — *Frete para petróleo e derivados a granel — Navegação fluvial e lacustre*.

Considerando que são de reduzida capacidade as embarcações da frota que opera no transporte de petróleo e derivados a granel, na navegação fluvial e lacustre, enquadrados no disposto no item 773 da Resolução número 2.029 publicada no Boletim número 302;

Considerando o caráter tipicamente peculiar de que se reveste o aludido serviço, que requer emprego de embarcações de pouca rentabilidade;

Considerando, ainda, o fato de ser imprescindível a permanência dessas embarcações para suprimento dos aludidos produtos nas regiões do interior do país;

a) Cancelar o disposto no item 773 da Resolução nº 2.029 constante do Boletim nº 302, ficando, assim, desvinculado o transporte do petróleo e derivados a granel, na navegação fluvial e lacustre, do de cabotagem;

b) Permitir, provisoriamente, até que se conclua os estudos para a fixação de fretes específicos para aqueles setores de navegação, a cobrança dos fretes até agora vigentes para os aludidos serviços.

Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da C.M.M. de 30 de julho de 1965 — Proc. P-65-8.329).

Nº 2781 — *Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão*.

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632, do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão, para os meses de julho e agosto de 1965 é de Cr\$ 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas. (Processo C-64-6756).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1965. *Edgard Fróes da Fonseca*, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES
DA C.M.M. Nº 427

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, combinado com o art. 2º do Decreto nº 53.997 de 3 de julho de 1964 e dos arts 2º e 3º do Decreto número 48.180, de 10 de maio de 1960,

Nº 2.782 — *CONSTRUÇÃO NAVAL*

Nacionalização de Projetos

Considerando que:

— a construção naval brasileira implantada em 1958, já está em pleno desenvolvimento;

— tem havido esforço contínuo, não só dos extintos Grupos Executivos da Indústria de Construção Naval como também da Marinha Mercante no sentido de nacionalizar essa indústria;

— as diretrizes governamentais que concederam favores e incentivos à mencionada indústria exigiram, na ocasião, a sua nacionalização progressiva;

— até a presente data, praticamente, todos os navios construídos no Brasil tiveram seus projetos elaborados em países estrangeiros;

— não pode ser encarada como indústria brasileira autônoma, aquela que depende totalmente para realização de seus produtos, de projetos e especificações técnicas elaboradas em países estrangeiros;

— o extinto Grupo Executivo da Indústria Naval (Gein), pela Resolução número 6-61, determinou que os esta-

leiros de construção naval, instalados no país, incrementassem a formação de seu pessoal técnico a fim de que a partir do início de 1963, todos os projetos para construção de navios fossem realizados inteiramente no Brasil;

— o projeto, em geral, importa em parcela considerável do preço do navio;

— é política atual do Governo Brasileiro restringir, ao máximo, o dispêndio de divisas;

— a padronização dos materiais e equipamentos é uma necessidade imperiosa na construção naval, a fim de baixar o custo do produto final — navio — e que tal padronização só poderá ser atingida através de projetos nacionais, — que levem em consideração as possibilidades do parque industrial brasileiro;

— já existem no país serviços organizados para o preparo de projetos e especificações quer para fins contratuais, quer para construção de navios, e que cumpre estimular o seu desenvolvimento através de contratações de estudos, pesquisas, projetos, especificações;

— em face das resoluções aprovadas pelos órgãos competentes, é imperativo legal atualmente que os projetos de navios sejam realizados no Brasil,

— compete aos órgãos governamentais zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais, resolve: com vigência a partir de 1 de janeiro de 1966:

a) nacionalizar a execução de estudos, projetos, orçamentos planos, memoriais e especificações para a construção de navios e embarcações em geral, assim como, para instalações de estaleiros ou oficinas de reparações navais;

b) estabelecer que os estudos, projetos, orçamentos, planos, memoriais e especificações mencionados na letra "a", deverão ser redigidos na língua portuguesa, ter legenda e nomenclatura em português e todas as dimensões e tabelas em unidades do sistema métrico decimal;

c) que os estudos, projetos, orçamentos, planos, memoriais e especificações, mencionados na letra "a" deverão ser aprovados e assinados por engenheiros navais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do art. 3º da Resolução nº 49, de 25 de julho de 1946, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

d) que os estudos, orçamentos, planos, memoriais e especificações, devem visar ao emprego mais amplo possível dos materiais e equipamentos já produzidos pela indústria subsidiária de construção naval, de modo a minimizar as necessidades de importação do país;

e) ficam excluídos das obrigações da presente Resolução os projetos de navios a serem construídos para armadores, estrangeiros, se estes assim o preferirem; e

f) ficam igualmente, excluídos das obrigações da presente Resolução os projetos de navios cuja construção implique em repetição de tipos já aprovados pela Comissão de Marinha Mercante. (reunião da C. M. M. em 6 de agosto de 1965).

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1965.

— *Edgard Fróes da Fonseca*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o ar-

tigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 25.779-65, resolve:

Nº 1.332 — Conceder dispensa à Oficial de Administração nível 12-A, Maria de Lourdes Albuquerque Nascimento, matrícula nº 1.018.016, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.333 — Designar o servidor Arlindo Bento de Lyra, matrícula nº 1.035.435, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 29.484-65, resolve:

Nº 1.334 — Dispensar o Almoxarife Nível 14-A, Guilherme Ernesto Maia Lassance Cunha, matrícula número 2.015.921, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Distrital (D. D-2), do Serviço de Equipamento Mecânico (S.E.M.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.335 — Designar o servidor Carlos Octávio Lobato de Almeida, matrícula nº 1.014.899, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Distrital (D. D-2), do Serviço de Equipamento Mecânico (S. E. M.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.277, de 1965, resolve:

Nº 1.336 — Designar o Engenheiro nível 22-B, Marcello Rangel Pestana, matrícula nº 1.164.258, o Engenheiro nível 22-B, Abel Henriques de Figueiredo, matrícula nº 1.164.896, pertencentes ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente e o Advogado Luiz Carlos de Urquiza Nobrega, matrícula nº 2.091.440, amparado pela Lei número 4.069-62, para sob a presidência do primeiro constituírem Grupo de Trabalho, destinado ao estudo conclusivo da regulamentação dos Serviços de Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante do Processo nº 21.939, de 1965, resolve:

Nº 1.337 — Designar o Assistente Comercial nível 12-A, Ulisses Ferreira, matrícula nº 1.015.716, a Escriturária nível 10-B, Maria da Conceição Tavares de Souza, matrícula nº 1.164.611 e o Armazenista nível 8, Fabiano Fernandes de Abreu, matrícula nº 2.099.350, para sob a presidência do primeiro, constituírem

comissão destinada a apurar faltas apresentadas no inventário do Almoxarifado Geral, referente ao exercício de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 21.422, de 1965, resolve:

Nº 1.338 — Aposentar o servidor Marçal Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 1.904.460, no cargo de Guarda, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 18.727-65, resolve:

Nº 1.339 — Conceder aposentadoria ao servidor Djalma Soares do Cairo, matrícula nº 2.051.830, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 10.620-65, resolve:

Nº 1.340 — Conceder exoneração ao servidor Clodomir Rodrigues Calixto, matrícula nº 2.105.392, do cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 9.224-64, resolve:

Nº 1.341 — Conceder exoneração ao servidor Alair Cardoso da Silva, matrícula nº 2.151.761, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7º de dezembro de 1963.

portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de dezembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto

nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 19.548-61, resolve:

Nº 1.342 — Aposentar o servidor Libânio de Oliveira Santos, matrícula nº 1.020.161, no cargo de Guarda referência "17", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único, do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1º de março de 1957.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.400-49, resolve:

Nº 1.343 — Conceder Aposentadoria ao servidor Marciano de Campos Serra, matrícula nº 1.161.218, no cargo de Oficial de Administração Nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *José Lafayette Silvano do Prado*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 38.292-65, resolve:

Nº 1.348 — Dispensar o Engenheiro Nível 21-A Rubens Piló Vieira, matrícula nº 1.041.094, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D-3), do Serviço Técnico Distrital, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.349 — Dispensar o Engenheiro Ronan Oyama von Bentzen Rodrigues, matrícula nº 2.147.448, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-5), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.350 — Designar o Engenheiro Nível 21-A, Rubens Piló Vieira, matrícula 1.041.094, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-5), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Processo número 45.422-62, resolve:

Nº 1.351 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 28 Nm, de 10 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de fevereiro de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 28.864-65, resolve:

Nº 1.352 — Aposentar o servidor José Olegário da Silva, matrícula nú-

mero 1.013.044, no Cargo de Motorista Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.084-65, resolve:

Nº 1.355 — Aposentar o servidor José Irineu Henrique, matrícula número 1.016.113, no Cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.082-65, resolve:

Nº 1.356 — Aposentar o servidor Sebastião Pires Ribeiro, matrícula nº 1.040.892, no Cargo de Trabalhador Nível 1, da referência I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 43.590-64, resolve:

Nº 1.360 — Aposentar o servidor João Moura de Medeiros, matrícula nº 1.016.002, no Cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1965

O Interventor da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve aposentar a partir de 1º de julho de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 10.116 — O Guarda Portuário nível 12, Sebastião Pereira dos Santos, matrícula nº 3.757. — Oswaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

Nº 10.117 — O Operador de Carga nível 11 — Thomaz José da Silva, matrícula nº 2.097.

Nº 10.118 — Guarda Portuário nível 10 — Homero Moreira da Silva, matrícula nº 9.196.

Nº 10.119 — O Operador de Guarda nível 11 — Jerônimo de Castro, matrícula nº 2.002.

Nº 10.120 — O Conferente nível 18 — Milton Assumpção Ramos, matrícula nº 301.

Nº 10.121 — O Conferente nível 18 — João Pedro Barbosa, matrícula número 4.756.

Nº 10.122 — O Conferente nível 18 — Sebastião Ferreira Costa, matrícula nº 1.623.

Nº 10.123 — O Revistador de Vagões nível 11 — Dalmo Cecilio Cidade, matrícula nº 2.853.

Nº 10.124 — O Conferente nível 18 — Odilon de Melo Baracho, matrícula nº 984.

Nº 10.125 — O Operador de Carga nível 11 — Moacyr de Oliveira, matrícula nº 3.724.

Nº 10.126 — O Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 12 — Claudionor Paulo dos Santos, matrícula nº 9.419.

DESIGNAR

Nº 10.127 — Miguel Tolpiakow, Engenheiro nível 22-B, matrícula número 7.755.

Helena Mayerhoffer, Engenheira nível 22-B, matrícula nº 648; e Marcos Mayerhoffer Rissin, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 9.345.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Correência Administrativa nº 36-65, que ficará incumbida de receber as propostas para fornecimento e colocação de um gradil no Armazém de Carga Aérea e construção de xadres no Armazém nº 11, de acordo com as plantas e especificações à disposição dos concorrentes, a realizar-se dia 23 de junho de 1965, às 15,00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, na Avenida Rodrigues Alves, 10, 2º pavimento. — Oswaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

Nº 10.128 — Responsabilizar administrativamente, na forma do § 1º do art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 12-A, José Arismário Farias dos Santos, matrícula nº 8.975, pela importância de Cr\$ 47.922 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e dois cruzeiros) devendo o desconto ser feito em 9 (nove) parcelas de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) e 1 (uma) de Cr\$ 2.922 (dois mil novecentos e vinte e dois cruzeiros) pelos prejuízos causados a esta A.P.R.J., em razão da avaria causada no cabo do Guindaste nº 54, quando o mesmo operava a bordo do Vapor "Salomé".

Nº 10.129 — Cancelar a Portaria nº 9.587, de 8 de fevereiro de 1965, tendo em vista que, pela de nº 9.924, de 29 de abril deste ano, foi designada uma Comissão com a mesma finalidade e poderes mais amplos para a execução das tarefas nela aludidas. — Oswaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 333-DG — Considerar prorrogado o expediente, executado em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de maio, e autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de junho do corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, que integram a Comissão de Revisão e Regularização de Processos em Trânsito, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

go 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Aguinaldo Moreira da Silva Lima — Técnico de Administração, nível 19-A — Cr\$ 70.000.

Manoel Ferreira Costa Souza Neto — Assistente Comercial, nível 12-A — Cr\$ 39.333.

José Albino Monteiro — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 33.333.

Manoel Fiaes — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 33.333.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1965

Nº 334-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de junho do corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Secretaria da Procuradoria Judicial desta Diretoria Geral, a fim de melhor atender os trabalhos que lhe são conferidos, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

José de Ribamar Palhano de Jesus — Of. de Administração, nível 14-B — Cr\$ 45.666.

Eucides Gomes da Silva — Chefe de Portaria, nível 13-B — Cr\$ 42.333. — Procópio de Mello Carvalho, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1965

Nº 344-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias durante 10 (dez) dias úteis consecutivos no mês de junho do ano em curso, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Aloysio Mattos de Brito Pereira — Assistente — Cr\$ 59.400.

Ebe Leda Maria Zagari — Contadora, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Therézinha de Oliveira da Silva — Oficial de Administração, nível 12-A — Cr\$ 39.333.

Elias Firmino dos Santos — Auxiliar de Portaria, nível 7 — Cr\$ 25.000.

Anísia Campos de Andrade — Téc. Contabilidade, nível 15-B — Cr\$ 49.666.

Helio Antunes Ferreira — Escriturário, nível 8-A — Cr\$ 27.666.

Maria Ondina Good Lima Sampaio — Contador, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Stella Christ Torres — Contador, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Joel Barbosa Porto — Contador, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Arnaldo Esteves de Araújo — Tesoureiro Auxiliar, nível 18-C — Cr\$ 63.333.

Cecílio Nabra — Tesoureiro Auxiliar, nível 16-A — Cr\$ 53.666.

José Luiz Carrão — Of. de Administração, nível 12-A — Cr\$ 39.333.

Lygia Lima Dillon — Contador, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Paulo Vaz Ramos — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 22.000.

Daniel Machado Neto — Almoxarife, nível 14-A — Cr\$ 45.666.

Daniel Machado Neto — Almoxarife, nível 14-A — Cr\$ 45.666.

Antonio Francisco Duarte Florenzano — Assist. Comercial, nível 14-B — Cr\$ 45.666.

Marília Fortes do Amaral — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.

Sylvio Tilio — Téc. Contabilidade, nível 13-A — Cr\$ 42.333.

Yolanda Luiz de Oliveira — Dactilógrafo, nível 7-A — 25.000.

Maria José Carvalho de Macedo — Of. de Administração, nível 14-B — Cr\$ 45.666.

Avelino Firmino dos Santos — Chefe de Portaria, nível 13-B — Cr\$ 42.333.

Ayrton José Sampaio — Contador, nível 20-A — Cr\$ 76.666.

Daisy Matos — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 23.333.

Nº 345-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso, do servidor abaixo citado, lotado e com exercício no 2º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Goiânia, no Estado de Goiás, a fim de atender os serviços fora do horário normal de expediente, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

José Paulo Pinheiro Cunha — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.

Nº 346-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de junho do ano em curso, do servidor abaixo citado, com exercício na Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, a fim de atender em horário mais dilatado o serviço de rádio-comunicações, ficando-lhe arbitrada a gratificação por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Nilton Moreira da Silva — Téc. Telecomunicações, nível 13-B — Cr\$ 42.333.

Nº 348-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, do servidor abaixo citado, lotado e com exercício no 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de atender os serviços fora do horário normal de expediente, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Ary Pereira Machado — Armazenista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1965

Nº 349-DG — Autorizar a prorrogação de expediente em 2 (duas) horas diárias durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de julho do corrente ano dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Subdiretoria de Administração desta Diretoria Geral, a fim de melhor atender os trabalhos que lhe são conferidos, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários prevista no § 1º, item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Ney Loureiro Lima — Of. de Administração, nível 14-B — Cr\$ 45.666.

Jurandir Amando de Araújo — Preparador de Texto, nível 15-A — Cr\$ 49.666.

Nº 350-DG — Homologar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de junho do corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Secretaria da Subdiretoria de Exploração de Portos e Vias Navegáveis, a fim de atenderem os serviços fora do turno normal de expediente, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Orlando Veloso — Of. de Administração, nível 14-B — Cr\$ 45.666.
Nydia Baptista Ricardo Pereira — Of. de Administração, nível 12-A — Cr\$ 39.333.
Ocilma Ramos Pereira — Assistente Comercial, nível 12-A — Cr\$... 39.333.
Nair da Silva Ferraz — Dactilógrafo, nível 9-B — Cr\$ 30.333.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1965

Nº 360-DG — Autorizar a prorrogação de expediente em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de junho do ano em curso dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Secretaria da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, a fim de atenderem aos serviços dora do turno normal de expediente, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Valmir Carvalho Pereira — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.
Alberto Carvalho de Mello — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.
Ilton Francisco Gavarão — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.
Maria da Glória B. de Amorim — Dactilógrafo, nível 9-B — Cr\$ 30.333.
Geraldo Moreira Gonçalves — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Myrian Rios dos Reis — Of. de Administração, nível 14-B — Cr\$... 45.666.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1965

Nº 364-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executado em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de abril, maio e junho, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Unidade de Manutenção do Recife, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal:

Fernando Geraldo Monteiro Fonseca — Téc. Mecanização, nível 16 — Cr\$ 53.666.
Ivanize Teixeira do Rego Barros — Of. de Administração, nível 16-C — Cr\$ 53.666.
Romildo Caparica Gomes da Silva — Almoxarife, nível 16-B — Cr\$... 53.666.
João Ronaldo da Nóbrega — Tesoureiro Auxiliar, nível 16 — Cr\$... 53.666.
Cândido Augusto Dias — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Waldemiro Antero de Amorim — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Reginaldo de Mello Santos — Mecânico, nível 9-B — Cr\$ 30.333.
Valdezeze Andrade de Araújo — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.
Manoel Vieira do Nascimento — Artífice de Manutenção, nível 6 — Cr\$ 23.333. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1965

Nº 375-DG — Autorizar a prorrogação de expediente em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de julho do ano em curso, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Seção de Transportes dos Serviços Gerais desta Subdiretoria de Administração, a fim de atenderem ao transporte dos Chefes, manutenção e lubrificação dos autos deste Departamento, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Sebastião Nelson da Silva — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Ary Rondon Vieira — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Roberto Augusto da Silva — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Waldir Arantes — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Cleber da Silva Flores — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Silas Machado de Souza — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Geraldo Medeiros — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Jandyr Ferraz da Cunha — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Daniel Máximo da Costa — Motorista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Mário Quintanilha — Motorista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Lourival José T. Filho — Motorista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
José Gomes dos Santos — Motorista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Waldemiro Basílio dos Santos — Motorista, nível 10-B — Cr\$ 33.333.
Carlos Mendes — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Nilo Medeiros — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Alvaro de Oliveira — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Luiz Barbosa — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Ovidio da Silva Zanini — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Jairo Ponciano da Cruz — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 39.333.
Nilton Vital do O — Operário Especialista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Joventino Alves de Jesus — Operário Especialista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Hércules Ignácio de Souza — Operário Especialista, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Francisco Sardinha — Operário Especialista, nível 10-C — Cr\$ 33.333.
Henrique Lima — Mecânico, nível 8-A — Cr\$ 27.666.
Luiz da Silva Porto — Mecânico, nível 10-C — Cr\$ 33.333.
Sylvio Guedes — Operário Especialista, nível 10-C — Cr\$ 33.333.
Raphael Arcangelo de Souza — Mecânico, nível 10-C — Cr\$ 33.333.
Ubirajara Santos de Andrade — Mecânico, nível 10-C — Cr\$ 33.333.
Sebastião Felício Pereira — Chefe de Portaria, nível 13 — Cr\$ 42.333.
João Fausto de Oliveira — Mecânico, nível 9-B — Cr\$ 30.333.
Ivaldi da Cunha — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 22.000.
Jorge da Silva — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 22.000.
José Emílio Francisco Barcelos — Dactilógrafo, nível 7-A — Cr\$ 25.000.
Eduardo Souza Duque — Inspetor-Guarda, nível 12 — Cr\$ 39.333. — Procópio de Mello Carvalho, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1965

Nº 381-DG — Autorizar, de acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a concessão de 120 (cento e vinte) diárias, durante o corrente ano, ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Raul Ferreira da Silva Santos, Chefe do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do mesmo ter que se deslocar periodicamente em serviço de inspeção às obras de dragagens nos canais de acesso dos portos do Estado, Lagoa dos Patos e Rio Guaíba, além de obras nos rios Jacuí, Taquari, Itaqui, Mariante e das barragens do Fandango e Bom Retiro, no referido Distrito.

Nº 382-DG — Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de julho do ano em curso, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Divisão Financeira da Subdiretoria de

Administração, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal:

Aloysio Mattos de Brito Pereira — Assistente — Cr\$ 50.400.
Ebe Leda Maria Zagari — Contador 20-A — Cr\$ 76.666.
Therezinha de Oliveira da Silva — Of. Administração 12-A — Cr\$ 39.333.
Elias Firmino dos Santos — Auxiliar de Portaria 7 — Cr\$ 25.000.
Anísia Campos de Andrade — Técnico em Contabilidade 15-B — Cr\$.. 49.666.
Helio Antunes Ferreira — Escriturário 8-A — Cr\$ 27.666.
Maria Ondina Good Lima Sampaio — Contador 20-A — Cr\$ 76.666.
Stela Christ Torres — Contador 20-A — Cr\$ 76.666.
Joel Barbosa Porto — Contador 20-A — Cr\$ 76.666.
Arnaldo Esteves de Araújo — Tesoureiro Aux. 18-B — Cr\$ 53.333.
Cecílio Naira — Tesoureiro Aux. 16-A — Cr\$ 53.666.
José Luiz Carrão — Of. Administração 12-A — Cr\$ 35.333.
Lygia Lima Dillor — Contador 20-A — Cr\$ 76.666.
Paulo Vaz Ramos — Trabalhador 1 — Cr\$ 22.000.
Daniel Machaio Neto — Almoxarife 14-A — Cr\$ 15.666.
Antonio Francisco Duarte Florenzano — Assist. Comercial 14-B — Cr\$ 45.666.
Marília Fortes do Amaral — Dactilógrafo 7-A — Cr\$ 25.000.
Sylvio Tilio — Técnico em Contabilidade 13-A — Cr\$ 42.333.
Yolanda Luiz de Oliveira — Dactilógrafo 7-A — Cr\$ 25.000.
Maria José Carvalho de Macedo — Of. Administração 14-B — Cr\$ 45.666.
Avelino Firmino dos Santos — Chefe Portaria 13-B — Cr\$ 42.333.
Daisy Mates — Escriturário 10-B — Cr\$ 33.333.
Ayrton José Sampaio — Contador 20-A — Cr\$ 76.666. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1965

Nº 383-DG — Autorizar a prorrogação de expediente executada em duas (2) horas diárias, durante dez (10) dias úteis consecutivos no mês de julho, dos servidores da Seção Financeira da Divisão de Pessoal da Subdiretoria de Administração, abaixo relacionados, a fim de atenderem aos serviços afetos àquela Seção, ficando-lhes arbitrada a gratificação por serviços extraordinários, prevista no § 1º do item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Afonso Corrêa Bastos Linhares — Dactilógrafo 7 — Cr\$ 25.000.
Belina Alves Coutinho — Of. Administração 12 — Cr\$ 39.333.
Marcello José de Souza — Of. Administração 12 — Cr\$ 39.333.
Octacy Ribeiro — Of. Administração 12 — Cr\$ 39.333.
Odalis Arnaldo Gloria Colens — Of. Administração 12 — Cr\$ 39.333.
Carmen de Araújo Cruz — Escriturário 8 — Cr\$ 27.666.
Dural Francisco Marques — Inspetor-Guarda 12 — Cr\$ 39.333.
José Pandolpho da Cunha — Assist. Comercial 12 — Cr\$ 39.333.
Ulysses Júlio Isidoro Colens — Assistente — Cr\$ 50.400. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1965

Nº 340-DG — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, José de Ribamar Palhano de Jesus, do Quadro do Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o

Secretário, símbolo 6-F, da Procuradoria-Judicial desta Diretoria-Geral, Assessor Helena Santiago Peixoto, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Procópio de Mello Carvalho, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1965

Nº 347-DG — Designar o Armazenista nível 10-B, Christovan Daillo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Seção do Material símbolo 5-F, do 12º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Salvador, no Estado da Bahia, Escriturário Walter Dórea Rohrs, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1965

Nº 351-DG — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Gilberto Paiva Noronha o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis nível 21, Abraham Mecler e o Assistente de Administração nível 16-B, Lauro Machado, todos do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, exaardado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o desaparecimento de materiais de desenho, abaixo citados, verificados na Seção de Desenho e Arquivo Técnico dos Serviços de Estudos e Projetos da Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação:

- 1 (um) estojo de desenho marca "Kern" modelo A337G;
- 1 (uma) escala de redução triangular, marca "Arquimedes" da 30 cm;
- 1 (uma) caneta "Graphos", marca "Pelikan";
- 1 (uma) régua de normógrafo "Lerop" nº 80 CL;
- 1 (uma) régua de normógrafo "Leroy" nº 60 CL e
- 2 (dois) rolos novos de fita "Durex", de 1 cm. de largura.

Nº 353-DG — Remover, ex officio, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Mestre Especialista nível 13-A, Francisco Justino de Moura, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Operações da Subdiretoria de Exploração de Portos e Vias Navegáveis, em virtude da exoneração do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Raul Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO

Nº 361-DG — Nomear o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Hilário Martins de Mello, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Operações da Subdiretoria de Exploração de Portos e Vias Navegáveis, em virtude da exoneração do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Raul Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1965

Nº 363-DG — Tendo em vista o disposto no art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimento, na importância correspondente a Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros), a ajuda de custo a quem tem direito o Técnico de Administração nível 10-A, Ataúlfo Janeirino de

Lyra Braga, Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoa desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, em virtude de ter sido designado para colaborar na reorganização dos setores administrativos da Manaus Harbour Limited, conforme portaria nº 51-DG, de 18 de janeiro do ano em curso.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1965

Nº 371-DG — Remover, *ex officio*, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tesoureiro Auxiliar nível 18, Ary de Almeida Pinto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, da Secretaria da Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração para o 14.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1965

Nº 374-DG — Remover *ex officio*, de acordo com o art. 56, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração nível 12-A, Maria Eliza Simões de Ouro Preto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificada pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, da Secretaria da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação para a Procuradoria Judicial desta Diretoria Geral.

Nº 376-DG — Resolve que o Escriturário nível 10-B, Osmarina Andreda Marques tenha exercício na Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por ter sido removido do 12.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis para esta Administração Central pela portaria nº 220-DG, de 5 de abril do corrente ano.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1965

Nº 378-DG — Localizar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Fernando dos Passos Marques, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ratificado pela Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, na Subdiretoria de Exploração de Portos e Vias Navegáveis, por ter sido o mesmo removido do 12.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Salvador, Estado da Bahia para esta Administração Central pela Portaria nº 96-DG, de 4 de fevereiro do corrente ano.

Nº 380-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador nível 20-A, Hilda Ribeiro Machado, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor-Geral.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1965

Nº 373-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, VII e XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Luiz Geraldo Dias Ferreira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, para realizar uma inspeção no porto de Vitória e nos trabalhos de desmonte da

draga Sandmaster, apresentando o competente relatório fazendo menção especial aos terrenos de propriedade do D.N.P.V.N. e a conveniência da sua alienação. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial*, de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o artigo 53 e parágrafo único do mesmo Decreto, resolve:

Nº 387-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, Ronaldo Vieira Rebecchi e Clóvis Vilela de Andrade Nunes, bem como o Procurador de 3.º, Gilberto Paiva Noronha, como representante da Procuradoria Judicial, para, sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 595-DG, de 17-9-64, desta Diretoria-Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Pública para os serviços de fornecimento e colocação de 20.000 toneladas de pedra de enrocamento nos espigões de defesa do Bairro Novo, em Olinda, Estado de Pernambuco, a realizar-se no dia 14 deste mês, às 14 horas no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com o Edital nº 15-65, publicado no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), nº 107, de 8 de junho próximo findo, às folhas ns. 1.511-12.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1965

Nº 395-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis Ernani Souto Maior Lins e Ronaldo Vieira Rebecchi, bem como o Procurador de 3.º, José Carlos Saboia Bandeira de Mello como representante da Procuradoria Judicial para sob a Presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência em virtude da Portaria nº 595-DG, de 17-9-64, desta Diretoria-Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Administrativa DG-CC, nº 8-65, para a execução de 3.800m² de calçadrocagem, no Pier do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se às 14,00 horas do dia 16 do corrente mês, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com os Ofícios convites de 7 deste mesmo mês. — Almirante, Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1965

Nº 400-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis Carlos Roberto Magalhães Carneiro e Juarez Galvão Ferreira, bem como o Procurador de 3.º, Gilberto Paiva Noronha, como representante da Procuradoria Judicial para sob a Presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, José Guimarães Barreiros, em virtude da Portaria nº 595-DG, de 17-9-64, desta Diretoria-Geral, publicada no B. P. da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Coleta de Preços DG-CC

nº 5-65, para os serviços de enrocamento e respectivo aterro na enseada de São Joaquim, no Porto de Salvador, Estado da Bahia, a realizar-se às 14 horas do dia 20 deste mês, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com os Ofícios-convites de 1º do corrente mês. — Almirante Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 384-DG — Remover *ex officio*, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Desenhista nível 14-B, Maria Cybelle Lacombe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1965

Nº 389-DG — Exonerar, a pedido, Cícero Alves, Procurador de 3.º Categoria do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do cargo em comissão de Procurador-Geral da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 391-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 351-DG, de 21-6-65, que designou o Procurador de 3.º Categoria, Gilberto Paiva Noronha, o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Abraão Mecler, e o Assistente de Administração, nível 16-B, Lauro Machado, todos do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o desaparecimento de materiais de desenho, abaixo citados, verificados na Seção de Desenho e Arquivo Técnico dos Serviços de Estudos e Projetos da Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

- 1 estojo de desenho marca "Kern", modelo A-337-G
- Escala de redução triangular, marca Arquimedes de 30cm.
- 1 caneta "Graphos", marca "Pelikan".
- 1 Régua de normógrafo "Le-roy", nº 80 CL;
- 1 Régua do normógrafo "Le-roy", nº 60 CL;
- 2 rolos novos de fita "Durex", de 1 cm de largura.

Nº 392-DG — Designar o Procurador de 3.º Categoria, Francisco José de Carvalho, o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Abraão Mecler, e o Assistente de Administração, nível 16-B, Lauro Machado, todos do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o desaparecimento de materiais de desenho, abaixo citados, verificados na Seção de Desenho e Arquivo Técnico dos Serviços de Estudos e Projetos da Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

- 1 Estojo de desenho marca "Kren", modelo A337G;

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIVULGAÇÃO nº 559

(11ª Edição — tamanho pequeno)

PREÇO: Cr\$ 150

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

b) 1 Escala de Redução triangular, marca Arquimedes de 30cm;

c) 1 Caneta "graphos", marca "Pelikan";

d) 1 Régua do normógrafo "Le-roy", nº 80 CL;

e) 1 Régua do normógrafo "Le-roy", nº 60 CL;

f) 2 Rólos novos de fita "Durex", de 1cm de largura.

Nº 402-DG — Designar o Tesoureiro-Auxiliar nível 16-A, Waldemar José de Almeida Marques, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Tesouraria, símbolo 4-F, do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Tesoureiro-Auxiliar nível 18-C, Avany Borborema de Castro, em suas faltas e impedimentos eventuais, até (trinta) dias. — Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

ATOS DO CHEFE DO 3º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 29-65

O Chefe do 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, usando de atribuições legais, resolve, atendendo aos termos do processo nº 889, de 28-5-65, do protocolo desta Repartição, autorizar o afastamento da sede de suas atividades os Engenheiros nível 21, José Tavares de Moura Filho e Elson Gondim Pereira; Desenhista nível 12-A, Antônio Paulo da Costa Sousa; Aux. de Topógrafo 11, Armando Rodrigues de Oliveira; Secretário 8-F; Domicílio Sousa da Silva, para fazerem o levantamento topográfico na cidade de Monte Alegre, pelo prazo de quinze (15) dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 2 de junho de 1965. — Moacyr Lobato D'Almeida, Chefe do 3º D.P.V.N.

Nº 30-65 — Resolve, tendo em vista o que contém o Memorandum número 34, do Chefe da Seção de Aparentamento, autorizar o afastamento da sede de suas atividades o Engenheiro nível 21, Cândido Antônio Barbosa Bordalo, para uma viagem de inspeção na Ilha de Marajó, pelo prazo de 10 dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 4 de junho de 1965.

Nº 31-65 — Resolve, tendo em vista o que contém o Memorandum sem número, do Chefe da Residência de Arariuna, autorizar a vinda a esta capital em objeto de serviço o servidor João Amador, lotado na Ilha do Marajó, pelo prazo de 12 dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 7 de junho de 1965.

Nº 32-65 — Resolve, tendo em vista o que contém os Memorandos números 61-65 e 62-65, do Chefe do S.O.F., autorizar a vinda a esta capital em objeto de serviço, os servidores, Ernesto Pamplona de Barros e Rui Novais, lotados na Ilha do Marajó, pelo prazo de 12 (doze) dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 10 de junho de 1965.

Nº 35-65 — Resolve, tendo em vista o que contém o Memorandum número 17-65 do Chefe do SA-3º DPVN autorizar o afastamento da sede de suas atividades os servidores, Nilo Tembra, Chefe da Seção de Contabilidade 5-F, Armindo Ferreira Uchoa Filho, Chefe da Seção do Material 5-F, Celso Lourival Albuquerque da Silva, Almoxarife 16-C, e Rosalba Pessoa de Oliveira Guimarães, Oficial

de Administração 14-B, para fazerem o levantamento do estoque de material na Residência de Cachoeira do Arari, pelo prazo de 15 (quinze) dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 15 de junho de 1965.

Nº 36-65 — Resolve, atendendo os termos dos memorandums número 61-65 do Chefe do S.O.F. e número 6-65 do Chefe da Residência de Cachoeira do Arari, autorizar o afastamento da sede de suas atividades, os Engenheiros nível 21, Guilherme de Lima Paes e Nicholas Ellis Chase, para viagem de inspeção na Cidade de Soure pelo prazo de (5) dias. De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 15 de junho de 1965. — Moacyr Lobato D'Almeida, Chefe do 3º DPVN.

Nº 40-65 — Resolve, determinar aos servidores, Nicholas Ellis Chase, Eng. nível 21, Guilherme de Lima Paes, Eng. nível 21, Domicílio Sousa da Silva, Secretário 8-F, Manoel Barros Aux. de Portaria nível 7-A, e Odalza Figueiredo Beltrão, Professor de ensino Primário nível 11, que se afastem em companhia do Titular desta Chefia e da Comissão de Desenvolvimento da Ilha do Marajó, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

De-se ciência e cumpra-se.

3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Belém, 23 de junho de 1965.

Moacyr Lobato D'Almeida, Chefe 3º DPVN.

ATOS DO CHEFE DO 13º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria nº 29 de 2 de julho de 1965

O Engenheiro Chefe do 13º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, usando de atribuições que lhe são conferidas em Portarias nº 302-DG, de 13 de maio de 1965, do Diretor-Geral do D.N.P.V.N.

Resolve, tornar sem efeito as Portarias ns. 25 a 28, todas de 28 de maio de 1965 que admitiu, a partir de 1º de janeiro do corrente ano em caráter excepcional — Hipólito da Silva Motta, Jacarly Barbosa, Jackson Santana, Silva e Leonil das Ost, para neste Distrito exercerem a função de Guarda temporário, a fim de exercerem a vigilância da sucata da draga "sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com o prazo não excedente a cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado, no decurso de noventa (90) dias, tendo em vista o artigo 3º do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 1965

Resolve admitir, a partir de 1º de junho do corrente ano, em caráter excepcional — Hipólito da Silva Motta, para neste Distrito, exercer a função de Guarda temporário, a fim de exercer a vigilância da sucata da draga "Sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com o prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias, tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 31 — DE 5 DE JULHO DE 1965

Resolve admitir, a partir de 1º de junho do corrente ano, em caráter excepcional — Jacarly Barbosa, para neste Distrito, exercer a função de Guarda temporário, a fim de exercer a vigilância da sucata da draga "Sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com o prazo não excedente a cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 32 — DE 5 DE JULHO DE 1965

Resolve admitir, a partir de 1º de junho do corrente ano, em caráter excepcional — Jackson Santana Silva, para neste Distrito, exercer a função de Guarda temporário, a fim de exercer a vigilância da sucata da draga "Sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com o prazo não excedente a cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias, tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 33 — DE 5 DE JULHO DE 1965

Resolve admitir, a partir de 1º de junho do corrente ano, em caráter excepcional — Leonidas Ost, para neste Distrito, exercer a função de Guarda temporário, a fim de exercer a vigilância da sucata da draga "Sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com o prazo não excedente a cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias, tendo em vista o artigo 3º do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964. — Luiz Palma Lima — Engenheiro Chefe do 13º D.P.V.N.

ATOS DO CHEFE DO 14º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 8 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Engenheiro Chefe do Décimo Quarto Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e competência conferidas pelo Decreto nº 51.896, de 9.4.63,

Resolve mandar fazer carga nos vencimentos do Oficial de Administração nível 14-B — Acyr Costa, da importância de Cr\$ 2.500, (dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao extrativo de uma caneta de desenho Oxford, nos termos do artigo 837 do Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Código de Contabilidade Pública da União), que se encontrava sob sua guarda pessoal e responsabilidade direta como Chefe da Seção de Material — (Processo nº 040-65).

PORTARIA Nº 9 — DE 7 DE MAIO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições e competência que lhe confere o item IX, do art. 119, do Decreto nº 51.896, de 9.4.63, e do art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, e Delegação de Competên-

cia constante do § 2º da Portaria número 4.019-DG, de 12 de agosto de 1963 do DNPVN,

Resolve prorrogar e antecipar o período normal de trabalho, durante o segundo trimestre do corrente ano, dos funcionários abaixo relacionados, considerando as exigências do serviço e a deficiência de pessoal existente na sede do Distrito e na 1ª Residência em São João da Barra:

Alda Sena de Aguiar — Dactilógrafo nível 9-B.

Dulce de Mello Martins — Dactilógrafo, nível 9-B.

Beldo Teixeira de Macedo — Dactilógrafo, nível 9-B.

Luiz Fernando Melo — Dactilógrafo, nível 7-A.

Amaro Alves das Chagas — Operário Esp., nível 10-C.

Arthur Lopes de Noronha — Operário Esp., nível 12-D.

Augusto Ferreira Dias — Operário Esp., nível 10-C.

Edgard Cartacho — Operário Esp., nível 10-C.

Eraldo Lopes — Operário Esp., nível 10-C.

Antônio Ernesto da Silva — Guarda, nível 10-B.

Antônio Luiz da Silva — Guarda, nível 10-B.

Rosalvo Cândido da Silva — Guarda, nível 10-B.

Antônio Ribeiro da Silva — Mestre Arrais, nível 12.

Ardio Soares de Assumpção — Motorista, nível 8-A.

José Tomé da Silva — Motorista, nível 10-B.

Aristides Ribeiro da Mota — Servical, nível 6.

Denilson Ferreira — Mecânico, nível 10-C.

Leonardo Martins — Mecânico, nível 10-C.

Domingos Carvalho de Castro — Zelador, nível 8-A.

Eduardo Lopes Correia — Zelador, nível 8-A.

Irany Machado — Aux. Engenheiro, nível 11-A.

Pedro Costa — Aux. Engenheiro, nível 11-A.

João Baptista de Castro — Auxiliar de Medição, nível 6.

José Teixeira — Aux. de Medição, nível 6.

Pedro Tavares da Fonseca — Auxiliar de Medição, nível 6.

José Antônio Vicente — Marinheiro, nível 7.

Manoel da Silva Barbosa — Marinheiro, nível 7.

Manoel Amaro da Silva — Capataz, nível 7-A.

Nestor Altamirando Lopes — Desenhista, nível 14-B.

Waldemiro Campos Telles — Ob. Meteorológico, nível 10-A.

Walter Silva — Armazenista, nível 10-B.

Maria Carolina Theophilo de Azevedo — Escriturária, nível 10-B.

Joaquim Pyrrho de Andrade — Engenheiro Chefe do Distrito.

ATOS DO CHEFE DO DECIMO QUINTO DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 3 — DE 7 DE MAIO DE 1965

O Chefe do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 119, item IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 6.528-65,

Resolve considerar prorrogado o expediente executado em duas (2) horas diárias, por dez (10) dias úteis consecutivos, durante o corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, com exercício neste Distrito, sediado no Estado da Guanábara, que atenderam aos serviços do referido Distrito, ficando-lhes atribuída a gratificação

por serviço extraordinário, prevista no § 1º, do item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, um terço do vencimento ou remuneração mensal.

Agostinho Ferreira Mendes — Calculista 11 — Gratificação anual — Cr\$ 435.996

Jenny Baptista Mendes Vianna — Oficial de Administração 12 — Gratificação anual — Cr\$ 471.996

Waldir Farias — Oficial de Administração 12 — Gratificação anual — Cr\$ 471.996 — José Carlos de Chermont Rodrigues — Eng. Chefe do 15º DPVN.

ATOS DO CHEFE DO 21º DISTRICTO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 6 — DE 9 DE JULHO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 119 e parágrafos do Decreto número 51.896 de 9 de abril de 1963,

Resolve designar Erico Pinho Machado — Chefe Substituto da Secretaria e Expediente para efetuar o pagamento do Pessoal lotado nas Residências deste Distrito, correspondente ao mês de junho, em virtude do impedimento dos servidores nomeados pela Portaria deste Distrito de número 3-63. — Hélio Fausto de Souza — Eng. Chefe do 21º D.P.V.N.

Divisão do Pessoal

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Concessão de gratificação quinquenal

Em 2.2.65 — ao Escriturário 10-B — Manoel Fiaes, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.000, a partir de 1.1.65. — P. 302-65.

Em 3.2.65 — ao Oficial de Administração nível 12-A — Dora Dias, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 11.800, a partir de 1.1.65. — P. 1.600-65.

Em 22.2.65 — ao Armazenista 8 — José Marcelino de Oliveira, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento mensal da importância de Cr\$ 8.300, a partir de 1.1.65. — P. 392-63.

Em 19.3.65 — ao Assessor Helena Santiago Peixoto, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 19.000, a partir de 1.1.65. — P. 6.870-65.

Em 27.5.65 — ao Assessor — Helena Santiago Peixoto, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 28.500, a partir de 9 de abril de 1965. — P. 6.870-65.

Em 17.5.65 — ao Técnico de Administração 19 — Maria do Carmo Moraes Chagas — 30% correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 63.000, a partir de 1º de janeiro de 1965. — P. 11.572 de 1965.

Em 2.6.65 — ao Chefe de Portaria nível 13-B — José de Lourdes Alves, 30% correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 38.100, a partir de 1.1.65. — P. nº 388-65.

Em 8.6.65 — ao Oficial de Administração nível 14-B — Paulo Lamas Vasconcellos, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 20.550 a partir de 1.1.65. — P. 7.697-65.

Em 15.7.65 — ao Aux. Engenheiro 11-A — Ruy Nunes de Aguiar, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.350, a partir de 1.1.65. — P. 8.271-65.

Em 16.7.65 — ao Técnico de Telecomunicação 13-B — Agostinho Figueiredo — 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.700, a partir de 13.1.65. — P. 8.403-65.

Em 19.7.65 — ao Guarda nível 10-B — Domingos Monteiro da Cruz, 20% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 50.000, a partir de 1.1.65.

Em 19.7.65 — ao Guarda 10-B — Domingos Monteiro da Cruz, 15% correspondente a 20 anos de serviço, na importância mensal de Cr\$ 15.000, a partir de 25.9.64. — P. 5.259-65.

Em 19.7.65 — ao Oficial de Administração nível 14-B — Editha de Castro Parente, 30% correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 41.100, a partir de 1.1.65. — P. 12.660-65.

Concessão de gratificação quinquenal

Retificação

Em 23.6.65 — ao Desenhista 16-C — Euclides Piracuruca, 35% correspondente a 35 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 56.350, a partir de 1º de janeiro de 1965. — P. 1.578-65.

Em 19.7.65 — ao Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria — Avahy Borborema de Castro, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 23.500, a partir de 1.1.65. — P. 20.348-65.

Concessão de gratificação quinquenal

Em 6.7.65 — ao Procurador de 3ª Categoria — Ney Viana Fernandes Machado, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 16.000, a partir de 29.1.65. — P. 3.331-65.

Em 6.7.65 — ao Chefe de Portaria nível 13-B — Oswaldo Espírito Santo, 30% correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 38.100, a partir de 26.2.65. — P. 12.436-65.

Em 9.7.65 — ao Assistente — Aloysio Mattos de Brito Pereira — 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 22.680, a partir de 1.1.65. — P. 1.590-65.

Em 9.7.65 — ao Procurador de 3ª Categoria — Ismar Alves Rodrigues, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 18.000, a partir de 22.5.65. — P. 12.103-65.

Em 12.7.65 — ao Dactilógrafo nível 9-B — Otélia Alves de Souza — 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.550, a partir de 1.1.65. — P. 2.556-65.

Em 14.7.65 — ao Engenheiro 21 — Léo Fabiano Baur Reis — 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 25.000, a partir de 1.1.65. — P. 12.079-65.

Em 14.7.65 — ao Assistente Terezinha de Jesus Gomes, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 15.120, a partir de 1.1.65. — P. 12.890-65.

Em 15.7.65 — ao Escriturário nível 10 — Maria Luiza Carvalho de Araújo, 10% correspondente a 10

anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 10.000, a partir de 1.1.65. — P. 700-65.

Em 15.7.65 — ao Motorista nível 8-A — Napoleão Bonifácio Netto — 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.450, de 1 a 28.1.65, e de 20% a partir de 29 de janeiro de 1965, sendo a gratificação de Cr\$ 16.600, por ter completado 20 anos de efetivo exercício em 28.1.65. — P. 12.698-65.

Concessão de gratificação adicional

Revisão

Em 11.12.64 — ao Atracador nível 12 — Custódio Manoel Vieira, 15% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 7.455, a partir de 20.6.64. — P. 14.643-64.

Em 26.4.65 — ao Operário Especialista nível 8-A — Nascimento Silva, 25% correspondente a 25 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 10.500, a partir de 13.8.64. — P. nº 18.053 de 1964.

Em 15.7.65 — ao Operador de Carga nível 11-B — Isaias Zelindro Martins, 15% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.780, a partir de 8.9.64. — P. 20.738-65.

Concessão de gratificação quinquenal

Revisão

Em 6.4.65 — ao Almojarife 16-B — Hilda Côrtes Kuhn, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 16.100 a partir de 1.1.65. — P. 2.609-65.

Em 5.7.65 — ao Operador de Sinalização nível 8-A — João Belizário da Silveira, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.450, a partir de 1.1.65. — P. 5.862-65.

Em 6.7.65 — ao Artífice de Manutenção nível 6 — Pedro de Oliveira Carneiro, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.500, a partir de 1.1.65. — P. 7.019-65.

Em 9.7.65 — ao Motorista 12-C — João Carmo dos Santos, a partir de

1.1.65, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 17.700. — P. 7.765-65.

Em 9.7.65 — ao Escriturário nível 10-B — Heitor Moreira Verges, 5% correspondente a 5 anos de serviços e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.000, a partir de 1.1.65. — P. 2.674-65.

Em 10.6.65 — ao Desenhista 16-C — Euclides Piracuruca, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 16.100, a partir de 1º de janeiro de 1965. — P. 1.578-65.

Em 10.6.65 — ao Assistente de Administração 16-C — Lauro Machado, 30%, correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 48.300, a partir de 1.1.65. — P. 6.826-65.

Em 14.6.65 — ao Procurador de 3ª Categoria — Gilberto Palma Noronha, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 16.000, a partir de 1-6-64. — P. 19.711-65.

Em 21.6.65 — ao Desenhista 16-C — Lloyd Hildevert Betelle, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 8.050, a partir de 1º de janeiro de 1965. — P. nº 11.222 de 1965.

Em 24.6.65 — ao Técnico de Administração 18-B — Assis Pereira da Silva, 30% correspondente a 30 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 57.000, a partir de 1.1.65. — P. 11.415-65.

Em 24.6.65 — ao Tesoureiro Auxiliar, 1ª Categoria — Avahy Borborema de Castro, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 19.000, a partir de 1.1.65. — P. 20.348-65.

Em 24.6.65 — ao Mecânico 8-A — Henrique Lima, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 8.300, a partir de 1.1.65. — P. 2.271-65.

Em 28.6.65 — ao Oficial de Administração 14-B — José Cupertino dos Anjos, 25% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 34.250, a partir de 21.4.65. — P. 10.036-65.

Em 2.7.65 — ao Engenheiro nível 21 — Erich Felix Waldemar Schendel, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 37.500, a partir de 1.1.65. — P. 8.554-65. — Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva — Chefe da Divisão de Pessoal.

Concessão de gratificação quinquenal

Revisão

Em 9.7.65 — ao Almojarife 16-B — Hilda Côrtes Kuhn, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 24.150, a partir de 12 de março de 1965. — P. nº 10.637 de 1965.

Em 12.7.65 — ao Contador 18-B — Regina Portugal Pereira Lima — 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 19.000, a partir de 1.1.65. — P. 12.071-65.

Em 16.7.65 — ao Engenheiro — Moacyr Lobato D'Almeida, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 25.000, a partir de 1.1.65. — P. 9.854-65.

Em 9.7.65 — ao Escriturário nível 10-B — Heitor Moreira Verges, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.000, a partir de 1.1.65. — P. 2.674-65. — Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva — Chefe da Divisão de Pessoal.

CONDOMÍNIO

E

INCRPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65 (*Diário Oficial* de 8.4.65), resolve:

Nº 116 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Moacyr Felix de Oliveira, o Engenheiro Agrônomo — João Carvalho da Silva, o Escrevente Dactilógrafo — Artur Fernandes da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de propor medidas que visem a sanar irregularidades de qualquer natureza jurídica, técnica ou administrativa, e indicar as providências necessárias para a emacipação e liquidação do Núcleo Colonial de Jaguaraquara, encaminhando os resultados de seus trabalhos dentro do prazo máximo de 30 dias, concedendo-lhes 30 (trinta) diárias e 1 (um) mês de ajuda de custo, nos termos do artigo 135, e 132, respectivamente, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, fazendo vigorar a presente portaria a partir da data da publicação.

Nº 117 — Designar o Engenheiro Agrônomo — Almir Neves Trindade, o Técnico Agrícola — João Francisco Coimbra e o Responsável pela Seção de Crédito e Seguro Agrícola — José Affonso Sampaio Barbosa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de propor medidas que visem a sanar irregularidades de qualquer natureza jurídica, técnica ou administrativa, do Núcleo Colonial de Petrolândia, e indicar as medidas necessárias à transferência do mesmo para a Comissão do Vale de São Francisco, encaminhando os resultados de seus trabalhos dentro do prazo máximo de 30 dias, concedendo-lhes 30 (trinta) diárias e 1 (um) mês de ajuda de custo, nos termos do artigo 135, e 132, respectivamente, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, fazendo vigorar a presente portaria a partir da data da publicação.

Nº 118 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — José Xavier da Cunha — o Engenheiro Agrônomo — Rolfi Conrado Meyer e o Escriurário — Albino Gawlak, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de propor medidas que visem a sanar irregularidades de qualquer natureza jurídica, técnica ou administrativa, e indicar as providências necessárias à emacipação e liquidação final dos Núcleos Coloniais — Esteves Júnior — Anitópolis — Papan — Passo Novo e as Colônias — Terra Nova de Maracanã e Garcez, encaminhando os resultados de seus trabalhos dentro do prazo máximo de 120 dias, concedendo-lhes 120 (cento e vinte) diárias, de acordo com a legislação vigente e instruções próprias, fazendo vigorar a presente portaria a partir da data de publicação.

Nº 119 — Designar o Engenheiro Agrônomo — Maurício Cantalice de Medeiros, o Engenheiro Agrônomo Suetônio Pacheco, o Engenheiro Civil José Martins de Freitas Filho e o Administrador da Ilha das Flores Capitão João Miguel Ferreira, para em Comissão, examinarem a situação dos imóveis pertencentes a esta Autarquia, situados na Ilha das Flores, propondo as medidas que se fizerem necessárias, com os respectivos orçamentos, visando a recuperá-los, repará-los e adaptá-los, para a instalação do Centro de Treinamento destinado à Formação de Técnicos capacitados a promover o Desen-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

volvimento Agrário e de Líderes Rurais em associativismo, cooperativismo e sindicalismo. — *Eudes de Souza Leão Pinto* — Presidente.

DESPACHOS DO COORDENADOR

Número do Processo	Nome do Servidor	Nº de dependentes	INÍCIO
4.362-65	José Pedro da Silva Filho	1	maio de 1965
7.832-64	Francisca de Assis S. Machado	1	maio de 1964
8.039-64	Manoel Francolino de Assis	1	abril de 1964
1.077-65	Carlos Evans de Almeida Souza	1	dezembro de 1964
6.568-64	Geraldo Antunes de Freitas	1	janeiro de 1964
7.633-64	Onésimo Marques dos Santos	1	abril de 1964
4.699-65	Pedro Souza Lima	1	abril de 1965
4.709-65	José Silvestre da Silva	1	setembro de 1964
1.372-65	Otério Felix Possidônio	1	setembro de 1964
88-65	Luiz Alves da Silva	1	junho de 1962
2.073-65	Manoel Vaz de Souza	1	dezembro de 1964
4.351-65	Jorge Costa Pires	1	fevereiro de 1965
4.436-65	Adelir Olm	1	março de 1965
4.715-65	Theofilo Dionizio dos Santos	2	1º a partir de dezembro de 1964 e o 2º a partir de abril de 1965
12.610-64	Agenor Marcelo Pereira	1	dezembro de 1964
12.100-64	Sandoval da Silva Reis	3	junho de 1962
8.853-64	Manoel Freire de Souza	7	5 a partir de junho de 1962; 1 a partir de janeiro de 1964 e outro a partir de maio de 1964

PROCESSO INDA — Nº 2.802
DE 1965

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do presente processo de inquérito administrativo integrado pelo processo INDA-Nº 2.802-65 e pelos apensos relacionados a fls. 291, e mandado instaurar, pelo então Senhor Presidente da Superintendência de Política Agrária — SUPRA —, para apurar irregularidades apontadas no processo SUPRA — 7.505-64, verifiquei, com base no trabalho produzido pela respectiva Comissão de Inquérito (processo INDA-2.802-65), que assim se discriminam as irregularidades apontadas e sua atribuída autoria:

I — Quanto a João Pinheiro Neto, à época dos fatos Presidente da Superintendência de Política Agrária:

— Que foi acusado do delito de malversação de dinheiros públicos, por ter autorizado o pagamento de vultosas despesas (Cr\$ 131.560.000 para aquisição de 40 viaturas, e Cr\$ 9.630.000 para suposta execução de serviços nas mesmas quarenta viaturas, no total, pois, de Cr\$ 141.190.000) cujo montante desconhecia e sem cuidar de saber se correspondiam, respectivamente, a aquisições realmente feitas e a serviços efetivamente prestados, além de infringir os arts. 232, parágrafo único, 244 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, e o art. 194, inciso nº VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, incorrendo, pois, nas responsabilidades de que tratam os artigos 196, 197 e 199 do mesmo diploma legal e, eventualmente, nas sanções do artigo 312 do Código Penal;

— Que foi acusado, ainda, de malversação de dinheiros públicos, por ter firmado convênios, obrigando fi-

nanceiramente a SUPRA, com entidades inclusive legalmente ainda inexistentes, e, outrossim, em todos os casos, sem ter cumprido formalidades legais;

— Que foi acusado de ter cedido quarenta (40) viaturas, sem que as mesmas tivessem sido registradas no Controle de Material Permanente da autarquia e sem que tivessem sido assinados os respectivos contratos de comodato;

II — Quanto a Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, à época, Secretário Administrativo da Superintendência de Política Agrária:

— Que foi acusado de ter contribuído para malversação de dinheiros públicos, por ter opinado pela realização de despesas no valor de Cr\$ 131.560.000, para a aquisição de quarenta viaturas, e de Cr\$ 9.630.000, para suposta execução de serviços nas mesmas 40 viaturas, no total, portanto, de Cr\$ 141.190.000, cujo montante desconhecia e sem cuidar de verificar se correspondiam, efetivamente, a aquisições feitas e a serviços executados, respectivamente, infringindo assim, as disposições contidas nos arts. 232, parágrafo único, 244 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, e o art. 194, inciso nº VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, incorrendo, portanto, nas responsabilidades previstas nos arts. 196, 197 e 199 do mencionado Estatuto e, eventualmente, nas sanções do art. 312 do Código Penal;

III — Quanto a Nicanor de Faria e Silva, Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal Permanente do antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e, à época dos fatos denunciados, Procurador-Chefe do Departamento Jurídico da extinta SUPRA:

— Que foi acusado de ter minutado convênios sem a preocupação de verificar a existência legal das entidades com que seriam firmados e de não ter examinado a legalidade dos respectivos atos administrativos e das despesas decorrentes, e de ocultar ao conhecimento dos demais Procuradores os expedientes concernentes;

IV — Quanto a Alberto Gomes Santana Carneiro, Documentarista, nível 20 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC —, e, à época dos fatos, Responsável pela Divisão de Contabilidade:

— Que foi acusado de ter contribuído para a liberação de pagamentos irregulares e ilegalmente processados, quando era de seu dever funcional (Estatuto, art. 194, nº VII, parte final) obstar esses mesmos pagamentos, sem que, todavia, tenha assim se havido dolosamente;

V — Quanto a Joaquim da Rocha, servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI —, e, à época dos fatos, Responsável pela Divisão do Material da extinta Superintendência de Política Agrária — SUPRA:

— Que, por ação, concorreu, decisivamente, para que se consumassem infrações aos arts. 244 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, infringindo, ainda, o disposto no art. 194, nº VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, incorrendo nas responsabilidades definidas nos arts. 196, 197 e 199 do mesmo Estatuto, e, em consequência, nas sanções administrativas previstas no art. 201 do mesmo Estatuto e, eventualmente, nas cominações do art. 312 do Código Penal;

VI — Quanto a empresas fornecedoras de bens ou de serviços:

— Que há indícios de ilícitos penais em que as mesmas teriam incorrido, capitulando-as, eventualmente, nas sanções dos arts. 171, 172 e 299 do Código Penal.

Isso pôsto e presentes o relatório, conclusões e sugestões da Comissão de Inquérito e o relatório complementar do Sr. Dr. Procurador Geral, julgo:

a) João Pinheiro Neto incurso nas sanções do art. 201 do Estatuto, por infração aos arts. 194, nº VI e por ter incidido nas responsabilidades dos arts. 196, 197 e 199 do mesmo diploma legal, e por violação aos arts. 232, parágrafo único, 244 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União;

b) Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, incurso nas sanções do art. 201 do Estatuto, por violação aos mesmos dispositivos legais e por ter incidido nas mesmas responsabilidades;

c) Joaquim da Rocha incurso nas sanções do art. 201 do Estatuto, pela mesma violação e por ter incorrido nas mesmas responsabilidades legais;

d) Alberto Gomes Santana Carneiro incurso nas mesmas sanções do art. 201 do Estatuto, por infração culposa ao disposto no art. 194, número VII, do mesmo diploma legal.

Outrossim, julgo improcedente as seguintes acusações:

I — Quanto a João Pinheiro Neto e demais imputados:

— De que tenha havido cessão irregular ou ilegal de 40 viaturas, eis que, no processo, além do mais que a esse respeito consta, o documento de fôlhas 37 faz certo que as mesmas 40 viaturas, na realidade, foram distribuídas a órgãos da autarquia ou regularmente cedidas a outros órgãos públicos;

— De que, quanto ao mesmo João Pinheiro Neto e outros, tenha havido malversação de dinheiros públicos em razão de convênios irregularmente fir-

madados com entidades alegadas como inexistentes;

II — Quanto a Nicanor de Faria e Silva:

— Que tenha tido qualquer procedimento irregular, ou que se tenha havido com negligência, desídia ou fraudulentamente, na elaboração de minutas de convênios que a extinta SUPRA iria firmar, ou firmou.

Considerando, também:

a) Que os indicados João Pinheiro Neto e Hélio Saboya Ribeiro dos Santos não mais possuem a condição de servidores públicos;

b) Que o indicado Alberto Gomes Santana Carneiro, no interim, passou a integrar o quadro de funcionários do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

c) Que o indicado Joaquim da Rocha é servidor do IAPI;

Decido:

a) Determinar o arquivamento do processo administrativo quanto aos indicados João Pinheiro Neto e Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, no que concerne às suas responsabilidades, na esfera administrativa, quanto às irregularidades e infrações contra ambos apuradas, no trato dos dinheiros públicos, porque extinta a punibilidade de ambos, nessa esfera, por não mais possuírem a condição de servidor público; e absolver ambos — e qualquer dos demais indicados — da acusação, por providamente infundada, de cessação irregular de viaturas;

b) absolver Nicanor de Faria e Silva da acusação da prática de ilícitos administrativos ou penais, por providamente infundada;

c) encaminhar segunda-via deste inquérito, com cópia do processo em apenso S-GB nº 51-64, ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI —, sugerindo aplique ao indicado Joaquim da Rocha, funcionário daquela autarquia, a pena de suspensão prevista no inciso III do art. 201 do Estatuto, pelo prazo de trinta dias, por infração ao disposto no inciso VI do artigo 194 daquele diploma legal, e aos arts. 232, parágrafo único, 244 e 253, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e por ter, ainda, incorrido nas responsabilidades definidas pelos arts. 196, 197 e 199 do Estatuto, reconhecendo-se em seu favor a atenuante a que se refere a DD. Comissão de Inquérito no item "d" de suas "Conclusões";

d) oficial ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, enviando-lhe cópia deste julgamento, sugerindo-lhe aplique ao funcionário Alberto Gomes Santana Carneiro a pena de repreensão por escrito, na conformidade do inciso I do art. 201 do Estatuto, por infração culposa ao inciso VI do art. 194 do mesmo Estatuto e por descumprimento ao dever imposto pelo mesmo artigo 194, inciso VII, parte final, esclarecendo-se ao Presidente do IBRA que o processo do inquérito administrativo fica à disposição de Sua Excelência na Procuradoria Geral do INDA;

e) determinar o encaminhamento da terceira via deste Inquérito, com uma cópia do processo nº 51-64 ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília, General Riograndino Kruehl para que S. Ex^a determine a instauração de inquérito policial na cidade de São Paulo para apurar a responsabilidade por ilícitos penais, cujos indícios foram colhidos pela Comissão, especialmente no que se refere ao crime de falsidade ideológica nos documentos de fls. 74 a 76, do processo 51-64, e para que a autoridade policial apure as ligações existentes entre a empresa Agromotor Distribuidora de Motores para Transportes e Agricultura S.A., estabelecida em São Paulo à Praça Júlio Prestes número 141, e a referida Indústria Carrão S. A., e até onde essa ligação teve reflexo nos fatos apurados no inquérito. Sugere-se que seja apurada, igualmente, a questão de sobre preço das viaturas cobrado pela Willys a título de pintura especial.

f) constituir uma Comissão de Sindicância para apurar o destino da verba de Cr\$ 3.260.000 liberada em favor da Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Espírito Santo (S-CB 885-64) e que não chegou a ser recebida pela aludida Federação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1965.
— Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente.

A Chefia do Gabinete, para providenciar com urgência:

a) 2 (duas) cópias "confere — conforme" do processo INDA — 51-64,

tendo em vista as alíneas "c" e "e" das decisões do julgamento;

b) ofício ao Presidente do IAPI, encaminhando a segunda via deste inquérito, face à alínea "c" das decisões do julgamento, com cópia do processo INDA — 51-64;

c) ofício ao Presidente do IBRA, nos termos da alínea "d" das decisões do julgamento;

d) ofício ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública, encaminhando a terceira via do presente inquérito administrativo e cópia do processo INDA — 51, de 1934, para os fins da alínea "e" das decisões do julgamento;

e) elaboração de Portaria designando o Procurador de 1ª Categoria Afonso Carlos Agapito da Veiga, o Procurador de 2ª Categoria José Carlos Leal e o Contador nível 18-B, Antônio Queiroz Guimarães, todos do Quadro de Pessoal da Parte Permanente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância a fim de apurar o destino da verba de Cr\$... 3.260.000 (três milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), liberada a favor da Federação dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Espírito Santo (Processo SUPRA — 885-64) e que não chegou a ser recebida pela aludida Federação, na conformidade da alínea "f" do julgamento;

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1965.
— Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições, legais, resolve:

Nº 583 — Exonerar, a pedido, David Eugênio de Azevedo Andrade, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal de Goiás, amparado pela Lei nº 3.720, de 12 de junho de 1960, aproveitado através do Decreto nº 30, de 12 de outubro de 1961, lotado no Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Goiás, a partir de 16 de julho do corrente ano. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 585 — Conceder ao servidor José Branco, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da U. F. G., mat. nº 2.098.071, a gratificação de 1/3 de seus vencimentos, acrescido de 25% pelas horas noturnas, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1º a 30 de março do corrente ano.

Nº 586 — Conceder aos servidores Waldemar Mundim, Almoxarife, nível 14, Constâncio Gomes de Faria, Oficial de Administração, nível 12, José Branco, Escrevente Dactilógrafo nível 7 e José Siqueira, Servente, nível 5, pertencente ao Quadro de Pessoal da U. F. G., lotados na Divisão do Material, a gratificação de 1/3 de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, correspondente ao período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, conforme o § 2º, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da competência de que trata o art. 3º, do Decreto número 51.487, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 587 — Designar Waldemar Faria de Sousa, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da U. F. G., mat. nº 2.038.212, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Arquivo Geral, do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração Central, da Reitoria da U. F. G., criado pelo Decreto acima referido.

Nº 589 — Designar Waldemar Mundim, Almoxarife, nível 14, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, mat. nº 2.098.471, para exercer como substituto, enquanto durar o afastamento do titular, ora ocupando as funções de Diretor da Divisão do Material, como substituto, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Tombamento e Recuperação de Material, da Divisão do Material do Departamento de Administração Central, da Reitoria da UFG., criado pelo Decreto acima referido, a partir de 20 de julho do corrente ano.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 590 — Exonerar, a pedido, Antônio do Nascimento, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF. 204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal de Goiás, amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e enquadrado pelo Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963, lotado no Departamento de Administração Central da Reitoria desta Universidade, a partir de 22 de junho de 1965. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da competência de que trata o art. 3º do Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 593 — Designar José Branco, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da U. F. G., aprovado pelo Decreto nº 30, de 12 de outubro de 1961, para substituir, a partir do dia 2 do corrente, Ivanir Ferraz de Andrade, Almoxarife, nível 14, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material do Departamento de Administração Central, criada pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962, enquanto durar o afastamento temporário do titular, a serviço da Universidade, em São Paulo.

Nº 594 — Designar Edésio Machado de Araújo, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da U. F. G., aprovado pelo Decreto nº 30, de 12 de outubro de 1961, exercendo o Car-

go em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962, para substituir César Ribeiro de Andrade, na Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Secretaria da Reitoria, a partir do dia 10 do corrente e enquanto durar o afastamento temporário do titular, em gozo de suas férias regulamentares.

Nº 595 — Designar Eleuza Fleury de Souza, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — da U. F. G., aprovado pelo Decreto nº 51.768, de 1-3-63, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Registro de Diplomas da Divisão de Expediente Escolar e Estatística do D. E. C., da Reitoria da U. F. G., criada pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962.

Nº 596 — Designar Lenine de Faria, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da U. F. G., aprovado pelo Decreto nº 30, de 12 de outubro de 1961, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da UFG., criado pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Junta Interventora do Conselho Administrativo

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 31.071-52, resolve:

Nº 912 — Conceder ao Engenheiro nível 22, Amâncio de Moura Palmeira

matr. nº 53, lotado no Departamento de Aplicação do Patrimônio, licença especial de seis meses, na forma do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao 2º decênio, em período integral.

Nº 913 — Conceder ao Engenheiro, nível 22, Amâncio de Souza Palmeiro, matr. nº 53, lotado no Departamento de Aplicação do Patrimônio, licença especial de seis meses, na forma do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao 3º decênio, em período integral.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 12.001-65, resolve:

Nº 914 — Conceder aposentadoria à Atendente, nível 7, Zelinda Manera Galvão, matr. nº 2.674, na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de Cr\$ 88.750, sendo: Vencimentos = Cr\$ 75.000; Quinquênios 5% = Cr\$ 3.750; Salário-família = Cr\$ 10.000, devendo ainda ser observado o art. 1º da Lei nº 2.332, de 8 de novembro de 1954.

II — Desligar a referida servidora, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 17.458-65, relativamente à apuração de irregularidades em que é indiciada servidora do HCMar, resolve:

Nº 915 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Paulo Plácido de Lima Gama, matr. nº 4.930, os servidores agregados, Tertulino Ferreira da Silva, matr. nº 76 e Ariño Mendes Vilela, matr. nº 128, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade da servidora envolvida nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, na forma do despacho exarado no processo número 18.568-65, resolve:

Nº 916 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único, do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando consequentemente fixado em 5 de julho próximo futuro, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 321 de 19 de março de 1965. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C.A.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando as irregularidades apontadas no proc. nº 39.341-64, relacionadas com o serviço médico na Delegacia deste Instituto em Vitória, Estado do Espírito Santo, resolve:

Nº 920 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, José da Paixão Teixeira Brant, matr. nº 4.256, para proceder Sindicância Administrativa, tendo presente o que consta no processo supra citado.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando

o que consta do Documento número 20.756-65, resolve:

Nº 921 — Conceder à Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Neyde Maria Aquino Severini, matrícula nº 1.305, dois (2) anos de licença sem vencimentos, na forma do artigo 110, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 19.873-58, resolve:

Nº 922 — Converter em período integral, a licença especial de três (3) períodos bimestrais, concedida à servidora Célia do Espírito Santo, Escrevente, nível 10, matrícula número 867, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista o requerimento da aludida funcionária.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 68.306-64, resolve:

Nº 923 — Conceder aposentadoria à atendente, nível 7, efetiva, Zaira Ferreira Lopes, matrícula número 2.404, de acordo com o que dispõe o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de Cr\$ 8.750, sendo: Vencimentos, nível 7, Cr\$ 75.000; Quinquênios Cr\$ 3.750, devendo ser observado no presente caso o que determina o art. 1º da Lei nº 2.332, de 8 de novembro de 1954.

II — Desligar a referida servidora, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Ofício C.I. número 8-65, resolve:

Nº 924 — Prorrogar por mais (30) trinta dias, na forma do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 371, de 22 de março de 1965.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Expediente Interno DAF-GD-22-65, resolve:

Nº 925 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 17-A, José Roberto Ferreira Monteiro, matrícula número 3.888, para integrar ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria número 834, de 11 de junho de 1965, em substituição ao Fiscal de Previdência, nível 17-A, Paulo Cesar Graça Pereira da Rocha, matr. nº 486.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Ofício C.I. número 20-65, resolve:

Nº 926 — Prorrogar por mais (30) trinta dias, na forma do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 434, de 2 de abril de 1965.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Ofício GM-GB-Nº 1.450, protocolado sob o nº 32.526-1965, resolve:

Nº 927 — Prorrogar por mais seis (6) meses, a permanência da Tesoureira-Auxiliar, nível 17, Neuza de Mattos Veiga, matr. nº 1.671, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Ofício C. I. 382, nº 9-65, resolve:

Nº 928 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único, do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 382-65, de 25 de março de 1965.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do memorando JI-CA-GP-M-45-65, resolve:

Nº 929 — Remover o Oficial de Administração, nível 14, Euler de Freitas Braga, matr. nº 187, atualmente em exercício na Delegacia Estadual em Maceió, para esta Sede.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 23.430-65, resolve:

Nº 930 — Conceder ao Médico, nível 21-A, Erasto Victalino de Azevedo Mello, matr. nº 1.853, lotado no Hospital Central dos Marítimos, licença especial de seis meses, na forma do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao 1º decênio, em período integral.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 66.753-64, resolve:

Nº 931 — Conceder aposentadoria ao Médico, nível 22-B, efetivo, Miguel Rodrigues Santana, matrícula número 103, de acordo com o que dispõe o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de Cr\$ 430.000, sendo: Vencimentos, nível 22 = Cr\$ 280.000, Salário-família = Cr\$ 10.000, Quinquênios, 30% = Cr\$ 84.000, 20%, item II, do art. 184, da Lei nº 1.711-52 = Cr\$ 56.000.

II — Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo número 19.182-65, resolve:

Nº 932 — Conceder ao Fiscal de Previdência, nível 17, Oscar Ramos Samosa, matr. nº 1.593, lotado na Delegacia Estadual da Guanabara, licença especial de seis meses, na forma do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao 1º decênio, em período integral.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de apuração de fatos relativa a postagem de correspondência na Delegacia Estadual em Belém do Pará, e tendo em vista o telegrama daquela Delegacia, protocolado sob nº 31.007-65, resolve:

Nº 933 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 17-A, Cândido José Rodrigues Pinho, matrícula nº 937, a Escrevente, nível 10-B, Irene Cavalcante Sá, matrícula nº 526 e o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Djalma da Costa Pinheiro, matrícula nº 1.572, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do documento acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quais-

quer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C. A.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e na forma do despacho exarado no Processo número 91.495-64, relativamente à apuração de irregularidades nas contas médicas da Maternidade Santa Mônica, resolve:

Nº 937 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo 5-C, Luiz Dutra d'Ávila, matrícula nº 189, o Escrevente, nível 10, Romildo Socrates Padilha Cavalcante, matrícula nº 417, e o Oficial de Administração, nível 14-B, José Alfredo de Almeida Brandão, matrícula nº 285, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo, acima citado, e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C. A.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução Comum da Junta Interventora, nº 223, de 23 de junho de 1965, constante do Processo nº 25.743-62, resolve:

Nº 938 — Tornar sem efeito a Apos-tila de 14 de agosto de 1963, que agregou no cargo em comissão de Delegado, símbolo 4-C, o servidor Castor Cesar d'Andrada, matrícula nº 70.

II — Em consequência, deverá o referido servidor ser novamente enquadrado no cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que é titular.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do documento protocolado neste IAP sob o nº 31.023-65, resolve:

Nº 939 — Remover, a pedido, a Oficial de Administração, nível 12-A, Carmem Camargo da Costa, matrícula nº 520, atualmente em exercício nesta Sede, para a Representação em Brasília.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 15.546-65, resolve:

Nº 940 — Conceder aposentadoria ao Fiscal de Previdência, nível 18-B, José Machado Baeta Neves, matrícula nº 720, de acordo com o que dispõe o art. 176, item II, combinado com o item II, do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos mensais de Cr\$ 294.500, sendo: Vencimentos, nível 18 igual a Cr\$ 190.000; Quinquênios 35% igual a Cr\$ 66.000; 20%, item II, do art. 184, da Lei nº 1.711-52 igual a Cr\$ 38.000.

II — Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições;

Considerando que, pela PT 791-64, foi o funcionário dispensado do cargo de Agente em Itajaí, Santa Catarina, pelo que deveria na ocasião ter-se apresentado a esta Administração Central, onde é lotado, o que não se verificou;

Considerando que ainda que o regresso a sede devesse ser automático, o Sr. Delegado em Santa Catarina colocou o funcionário a disposição do DAG, através da DTS nº 21-65;

Considerando, por fim, que o funcionário já se encontra servindo na Administração Central, desde 21 de maio de 1965, resolve:

Nº 941 — Tornar sem efeito a Determinação de Serviço nº 21, de 18 de março de 1965, do Sr. Delegado Estadual em Santa Catarina, que colocou à disposição do Departamento de Administração Geral, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Mário Luiz Fernandes, matrícula nº 1.651.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, na forma do memorando JI-GP-M-43-65, resolve:

Nº 942 — Remover o Fiscal de Previdência, nível 17-A, Haroldo Martins de Castro, matrícula nº 1.363, da Delegacia em Santos para a Delegacia em João Pessoa.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições;

Considerando o pedido de exoneração constante de fls. 7 do Processo nº 37.988-57;

Considerando que, na época oportuna não foi expedido por lapso o competente ato;

Considerando que, em decorrência daquele lapso, continua o nome do servidor a constar do Quadro de Pessoal desta Instituição;

Considerando a necessidade de regularizar o desligamento do funcionário, resolve:

Nº 943 — Exonerar a pedido, o Servente, nível 5, interino, Paulo Heliodoro de Araújo, matrícula nº 3.425, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — A presente PT vigora a partir de 2 de setembro de 1959, data em que o funcionário se desligou dos serviços do Instituto.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 19.534-56, resolve:

Nº 944 — Conceder ao Servidor Agregado, símbolo 5-C, José Decânio, matrícula nº 470, lotado no Departamento de Administração Geral, licença especial de seis meses, na forma do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao 2º decênio, em período integral. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C. A.

Departamento de Administração Geral

APOSTILAS DE 6 DE JULHO DE 1965

A Escrevente Dactilógrafa, nível 7, Eunice Ferreira Britto, matrícula número 6.060, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 377, de 12 de março de 1963, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o disposto no artigo 50, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 45.856-63, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecimento no art. 72, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

O Fiscal da Previdência, nível 17, Odeir Ribeiro, matrícula nº 6.510, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.157, de 17 de julho de 1963, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o disposto no art. 50, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº

mero 19.878-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 72, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Na Portaria nº 899, de 24 de junho de 1965, onde se lê: Dispensar o servidor agregado Luiz Cunha Ferreira, matrícula nº 191, de substituto eventual do Diretor do Departamento de Administração Geral; Leia-se: Dispensar, a pedido, o servidor agregado Luiz Cunha Ferreira, matrícula número 191, de substituto eventual do Diretor do Departamento de Administração Geral.

A Escrevente Dactilógrafa, nível 7, Charitas Fontenele Milfont, matrícula nº 5.796, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 1.507, de 19 de dezembro de 1962, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o disposto no artigo 50, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 55.838-63, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 72, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

A Médica, nível 21-A, Rivanda Mendonça Cardoso, matrícula número 3.620, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 2.014, de 11 de fevereiro de 1958, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 26 de fevereiro de 1963, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 3º da supra citada lei.

A Servente, nível 5, Zelita Claudio de Carvalho, matrícula nº 3.431, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 1.546, de 18 de setembro de 1957, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 8 de janeiro de 1963, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 3º da supra citada lei. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C. A.

DE 8 DE JULHO DE 1965

O Oficial de Administração, nível 12-A, Generino da Silva Marreco, matrícula nº 4.340, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.574, de 18 de novembro de 1960, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 8 de outubro de 1964, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 17.087-63, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 3º, da supra citada lei.

O Oficial de Administração, nível 12-A, Newton Granado, matrícula número 4.052, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.134, de 26 de fevereiro de 1960, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1964, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 2.949-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no art. 3º, da supra citada lei.

O Artífice de Maquinista, nível 6, Ubaldo Avelino de Andrade, matrícula nº 4.395, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 915, de 28 de junho de 1961, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 23 de janeiro de 1963, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 50.945-62, condicio-

nando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

O Contador, nível 21, Atauhaipa Sant'anna, matrícula nº 4.929, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 272, de 26 de março de 1962, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 6 de novembro de 1964, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo número 8.384-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

A Escrevente Dactilógrafa, nível 8-A, Giselda Milam Chiavegatto, matrícula número 1.050, de 26 de janeiro de 1960, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de março de 1965, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

A Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Lygia Benedita Cesar Macedo, matrícula nº 5.993, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 475, de 21 de março de 1963, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o disposto no artigo 50, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 48.470-63, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 72, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

O Oficial de Administração, nível 12, Hamilton Araújo Mendonça, matrícula nº 4.004, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.030, de 14 de dezembro de 1959, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 5 de fevereiro de 1964, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo número 8.053-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º da supra citada lei.

A Servente, nível 5, Guimar da Cruz Nogueira, matrícula nº 3.515, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 1.698, de 16 de outubro de 1957, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 7 de novembro de 1962, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

O Oficial de Administração, nível 12-A, Evanes Magalhães Porto, matrícula nº 4.043, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.097, de 29 de janeiro de 1960, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1º de maio de 1965, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

A Médica, nível 21, Maria do Carmo Távora Castelo Branco, matrícula nº 3.458, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 1.583, de 25 de setembro de 1957, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 23 de setembro de 1963, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º, da supra citada lei.

O Servente, nível, Waldir Ferreira, matrícula nº 4.342, nomeado para este Instituto pela Portaria nº 1.597, de 28 de novembro de 1960, passou a ocupar esse cargo em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 8

de janeiro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 45.708-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 3º da supra citada lei.

A Atendente, nível 7, Nilza Mariano de Souza, matrícula nº 5.888, nomeada para este Instituto pela Portaria nº 1.707, de 31 de dezembro de 1962, passou a ocupar esse cargo, em caráter efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o disposto no artigo 50 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado no processo nº 56.820-64, condicionando-se sua primeira promoção ao estabelecido no artigo 72, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C. A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PRESIDENCIA

Port. nº 794, de 7-6-65 — Homologa a Resolução ADF-351-64, que dispensou a pedido, Antonio Martins de Oliveira, matrícula nº 1.600.353, de Encarregado da Turma de Processamento da Seção Administrativa de Assistência da ADF, tendo em vista o que consta do processo nº 14.724-65.

Port. nº 1.009, de 26-7-65 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Delma de Melo Oliveira Brandão, matrícula nº 1.971.748, os efeitos da presente retroagem a 7 de fevereiro de 1962, tendo em vista o que consta do processo nº 53.229-62.

Port. nº 1.010, de 26-7-65 — Homologa a Resolução AAL-43-65, que dispensou, a pedido, Mary Santos Lima, matrícula 1.044.663, de Encarregado da ALI, da ALC, da AAL, tendo em vista o constante do processo número 21.476-65.

Port. nº 1.011, de 26-7-65 — Homologa a Resolução AL-40-65, que dispôs sou Alaide Lessa Peixoto, matrícula nº 1.589.704, de Chefe da ALC, da AAL, tendo em vista o que consta do processo nº 21.477-65.

Port. nº 1.012, de 26-7-65 — Homologa a Resolução AAL-45-65, que designou Mary Santos Lima, matrícula nº 1.044.663, como Chefe da ALC, da AAL, tendo em vista o constante do processo nº 21.477-65.

Port. nº 1.013, de 26-7-65 — Coloca à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Francisco Humberto Serpa, motorista nível 8-A, matrícula nº 2.030.155, lotado na ADF, a presente vigora a partir de 23 de março de 1965, tendo em vista o que consta do processo nº 20.310-65.

Port. nº 1.014, de 26-7-65 — Homologa a Resolução AAL-17-65, que dispensou Maria Tereza Lopes Gama, matrícula nº 1.589.703 de Encarregado do ALX, do ALM, da AAL, tendo em vista o constante do processo número 8.911-65.

Port. nº 1.015, de 26-7-65 — Homologa a Resolução AAL-15-65, que designou Jacy França e Silva, matrícula nº 1.370.538, como Encarregado do ALX, do ALM, da AAL, tendo em vista o constante do processo número 8.911-65.

Port. nº 1.016, de 26-7-65 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Nilo Wolff, matrícula nº 1.040.0864. Os efeitos da presente retroagem a 9 de agosto de 1960, tendo em vista o constante do processo nº 53.586-60.

Port. nº 1.018, de 26-7-65 — Retificação a Portaria nº 320-65, na parte ao nome do Procurador João Francisco Barreto Filho, que assim deve ser considerado e não João Francisco Barreto Junior, como constou da referida Portaria, tendo em vista o constante do processo nº 38.851-65.

Port. nº 1.020, de 26-7-65 — Homologa a Resolução PA-Br. nº 2-65, que designou Irenêo Joffily Netto, Procurador-Chefe da 9ª PPR, sediada em Brasília, para substituir o Procurador de 2ª Categoria, Pedro José Rodrigues, como Chefe de Gabinete-Br., nos seus impedimentos eventuais, tendo em vista o que consta do processo nº 45.433-65.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.467-65, resolve:

Nº 1.017 — Homologar a Resolução ASP — nº 219, de 30 de dezembro de 1964, que dispensou os Temporários abaixo relacionados, contratados conforme processo nº 50.363-63:

Antonio Carlos Montanini — Matrícula 2.264.568 — Faxineiro.

Carlos Araújo L. Rizzini — Matrícula 2.240.452 — Auxiliar de Dactilografia.

João Paulo Mazzuca — Matrícula 2.244.314 — Entregador de Expediente.

Norberto Portella Neto — Matrícula 2.244.371 — Entregador de Expediente.

Robson Cardia Cersósimo — Matrícula 2.244.384 — Prontuariata — Marcos Botelho, Presidente

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria MTPS 783, de 4 de setembro de

1964, combinado com a alínea f, artigo 2º da Portaria MTPS 805, de 9 de setembro de 1964,

Considerando o que consta do Processo nº 11.573-63 e de acordo com o disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.733 — Aposentar por invalidez, a partir de 1º de maio de 1965, Célio Frões Fernandes, Oficial de Administração, nível "14-B", admitida pela Portaria ST 700-54, com exercício a partir de 2 de julho de 1954, declarando extinto um cargo de Oficial de Administração, nível "14-B", do Quadro do Pessoal — Parte Especial. — René Amiel.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 701 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 23 de junho de 1965.

A vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze e trinta minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Cicero Vianna Cruz, Durval Lôbo, Gil Cavalcanti de Albuquerque, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Celso Sucow da Fonseca e Cesar Cantanhede, e ainda, do Procurador Pedro Paulo de Castro Pinheiro, na forma regimental é realizada a sessão número setecentos e

um (701). Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa e Custódio Braga Filho. — Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário dos termos do Projeto número 2.287-C, de 1964, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração", incluindo os seus integrantes na classe das profissões liberais, depois do que o Conselho, verificou que a exclusividade de certas atividades são reservadas aos aludidos Técnicos de Administração, dar margem a interpretações futuras, capazes de prejudicar as atividades dos engenheiros, arquitetos e agrônomos. A vista disso, o Conselho decidiu enviar telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando

resguardar os interesses das classes regulamentadas por lei. — Foi lido o Ofício nº CPDS — 46-65, da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da regulamentação da Profissão de Desenhista. O Conselho resolveu esclarecer àquela Comissão que aos desenhistas, com formação técnico-profissional, obtida nas Escolas Técnicas de Ensino Industrial, cujos títulos são registrados na Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, são fornecidas, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, carteiras de Técnico de Grau Médio, nos termos da Resolução nº 51, de 25 de julho de 1946, deste Conselho. — Resolve ainda, o Conselho, depois de tomar conhecimento dos termos do Projeto nº 8-A, de 1963, da Câmara Federal, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pela extinta Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, apresentar à Comissão de Constituição e Justiça felicitações pelo acerto do substitutivo aprovado pela mesma, que resguardou, assim, os interesses da profissão de engenheiro. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezoito (18) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes. — as) Cicero Vianna Cruz, Secretário. — Presidente: José Hermógenes Tolentino de Carvalho; Presidente — Confere com original. Visto: Geraldo Mafra, Oficial de Administração, nível "12".

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Atificações

Nas Portarias do Presidente da Diretoria do I.B.C., referentes ao mês de março do corrente ano, publicadas no Diário Oficial nº 130, de 12 de julho de 1965, páginas nºs 1.837 a 1.839:

Ordem P. — 65-192 — Onde se lê: Nível, leia-se "Nível".

Ordem P. — 65-194 — Onde se lê: "Paar", leia-se "Para".

Ordem P. — 65-215 — Onde se lê: Ordem P. 64-65 e Ordem P. 64-984, leia-se "Ordem P. 64-15 e Ordem P. 64-964". Processo nº 3.634-65.

Ordem P. — 65-218 — Onde se lê: Edmundo Marcos de Pinho Alves,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

leia-se: Edmundo Marcos de Pinho Ayres".

Ordem P. — 65-259 — Onde se lê: "Ordem P. 65-250", leia-se "Ordem P. 65-259, de 22.3.65.

Ordem P. — 65-263 — Onde se lê: Gabinete", leia-se Gabinete".

Ordem P. — 65-268 — Onde se lê: "Milton Luiz Bello, José Martins Garcia e Paranaíba", leia-se Milton Luz Bello; José Martinez Garcia e Paranaíba.

Ordem P. — 65-272 — Onde se lê: A conta da verba", leia-se "A conta da verba".]

Não constou o nº da Ordem P. 65-274, de 29.3.65.

Ordem P. — 65-275 — Onde se lê: Lei nº 4.345, de 26.7.64, "leia-se — "Lei nº 4.345, de 26.6.64; Onde se lê: Fianças", leia-se "Finanças"; Onde se lê: A repo com base no enquadramento provisório de quantias recebidas a mais, rio ora aprovado", leia-se "A reposição de quantias recebidas a mais, com base no enquadramento provisório ora aprovado".

Nas Portarias do Secretário-Geral do I.B.C., referentes a mês de feve-

reiro do corrente ano, publicadas no Diário Oficial nº 123, de 1º de julho de 1965, páginas nºs 1.722 e 1.723:

Portaria SG. — 65-54 — Onde se lê: "Acrísio Machado de Magalhães Tetto", leia-se "Acrísio Machado de Magalhães Netto".

Portaria SG. — 65-70 — Onde se lê: "Roni da Silva Rettembach", leia-se Roni da Silva Rettembach".

Portaria SG. — 65-76 — Onde se lê: Oficiala de Administração", leia-se "Oficial de Administração".

Portaria SG. — 65-80 — Onde se lê: Wanda Borges Kuhl e Zahra Benarrosh Enolielbarchilon", leia-se — Wanda Borges Kuhl e Zahra Benarrosh Benoliel Barchilon".

Portaria SG. — 65-86 — Onde se lê: "Departamento de Relações Públicas", leia-se "Departamento de Relações Públicas".

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Nº 87 — SETEMBRO — 1967

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CP 5-65

Retificação

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 28-7-65, página 2.196, — Cláusula 11 — onde se lê: Fica estabelecido o fóro da Cidade do Rio de Janeiro — Leia-se: Fica estabelecido o fóro da Capital Federal ... Acrescentar no final do Edital: Arquiteto Amaury Pinto Ribas. — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 63-65

Rodovia: BR 116/SP (antiga BR 2/SP)

Trecho: S. Paulo — Divisa SP/PR.

Subtrechos: Variante Km. 102+800

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de agosto de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital Nº 63-65, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o seguinte com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64; sob correção de um inflator (I) igual a 2,490.

Não será aceito fator de concorrência superior a 1.100, o que corresponde a um limite de 10 % para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob o inflator 2,490).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhe-

EDITAIS E AVISOS

cimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias; i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, terraplenagem em geral, em volume igual ou superior a 250.000 m3 em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e terraplenagem em rocha em volume igual ou superior a 30.000 m3 em prazo igual ou inferior a 360 dias.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total da serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira potência mínima livre no volume de 140 HP.

1 escavadeira para 3/4 jc.

1 motoniveladora de potência 100/120 HP.

1 compressor de ar, para 250 pc. no mínimo, equipado com 3 marteletes.

6 caminhões basculantes para 6 t. ou 4 "Dumpster", equipados com 3 câmbias cada, de igual capacidade.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.800.000 (três milhões oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5 do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 % (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; e títulos de débitos do DNER repre-

sentados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os servidores a executar a conservação extraordinária (restauração), situam-se na rodovia BR-116 (antiga BR-2-SP) trecho São Paulo-Divisa SP-Pr, subtrecho Variante km 102+800.

e abrangem:

a) Terraplenagem mecânica envolvendo a movimentação de aproximadamente 36.000 m3 de rocha, rocha decomposta e matações e 4.000 m3 de terra, bem como quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se fizerem necessários, a juízo da fiscalização.

§ 1º Os quantitativos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte dias) contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-

Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.5, do orçamento do DNER para 1965.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são reversíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto aprovadas pelo C. Executivo em 20 de abril de 1965.

CAPÍTULO IX

Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

§ 1º Os preços iniciais que regerem o contrato serão os constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação (Fa) resultante do produto do Inflator da Tabela pelo fator de concorrência ($Fa = I \times Fc$).

§ 2º O valor global inicial do contrato será o constante do item 19 Capítulo VII do presente Edital multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a escritório do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção de 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
24. Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER.

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
 - b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- § 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XIII

Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência (Fc) proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b — c — d — e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1965.
— Eng. Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C. C. S. O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 40-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER-30.628-63 aprovou, em sua reunião de 22 de julho de 1965, o projeto da Rodovia Federal BR-468 (antiga BR-50), trecho Curitiba-Garuva, subtrecho São José dos Pinhais-Garuva, compreendido entre a estaca 2.245 e a estaca ... 2.662 + 5,0 na extensão total de ... 8,345 km, no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de números PEET-592-65 e PEET-598-65 que, autenticados pela assinatura do Pre-

sidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D. N. E. R. e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, embora fora das faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 41-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do parágrafo 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER 38.297-63 aprovou em sua Reunião de 22 de julho de 1965 o projeto da Rodovia Federal BR-116, trecho: entrocamento com o acesso comum às cidades de Guaratinguetá e /parecida, no Estado de São Paulo, conforme consta do desenho de número SET-3-140-64 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, de agosto de 1965.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 30-65

Concurso para Docência Livre

Dê ordem do Professor Diretor-Substituto, levo ao conhecimento do candidato, Dr. Alvaro José de Lima Costa, e de quem mais possa interessar, que o concurso para a docência livre da cadeira de Neurologia desta Faculdade, terá início no dia 18 de outubro próximo, às 9 horas, na Sala da Diretoria, estando a Comissão Julgadora constituída pelos Professores Washington Ferreira Pires, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Paulino Watt Longo, da Escola Paulista de Medicina, Jorge Armbrust Lima Figueiredo da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, e Octavio da Silveira e Alô Ticolet Guimarães, desta Faculdade. Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 28 de julho de 1965. — Juvelino da Cunha Tulio, pelo Secretário.

Faculdade de Odontologia

EDITAL Nº 19-65.

De ordem do Sr. Diretor, levo ao conhecimento do candidato Dr. Azôr de Oliveira e Cruz, que o concurso em que está inscrito, para professor Catedrático da cadeira de Filosofia, desta Faculdade, terá início às 8 horas do dia 9 de setembro próximo, e que a Comissão Julgadora está assim constituída: Prof. Demosthenes Orsini, da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; Professor José de Fátis Tabarelli Neto, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo; Professor Heitor Guilherme Segundo Medina, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná; e Profs. João Alves Tizzot e Armando Oscar Cavanha, desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Paraná, em Curitiba, 4 de agosto de 1965. — Antônio Domingues dos Santos, Secretário. — Visto, Prof. Levy de Brito Buquêra, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.275

De ordem do Sr. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que, em data de 9 de julho de 1965, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração.

Nº 23.290 — Construtora J. Castro Ltda. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 44 do mesmo Decreto.

Nº 23.291 — Companhia Siderúrgica Mannesmann — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.292 — Companhia Imobiliária e Construtora Leffère-SAAD — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, com o art. 44 do mesmo Decreto.

Nº 23.293 — "GEOPAN" Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.294 — Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.295 — Construtora Imobiliária Azteca Ltda. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.296 — Construtora ICAR Limitada. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 com o art. 44 do mesmo Decreto.

Nº 23.297 — O. L. Silveira & Cia. Ltda. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, com o art. 44 do mesmo Decreto.

Nº 23.298 — Construções e Pinturas COSLAR Ltda. — Infração do pará-

grafo 1º do art. 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.299 — Construtora Grega Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.300 — Construtora e Instaladora Arcole Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.301 — Construtora Camilão S. A. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.302 — Construtora Moreira Ltda. — Infração do parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.303 — Construtora Rio de Janeiro Ltda. — Infração do artigo 8º (parágrafo 1º) do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.304 — Construtora Real S.A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, com a Resolução 109 de 9 de abril de 1956, do CONFEA.

Nº 23.305 — Construtora Metrópole Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 23.306 — S. A. Rádio Tupi — Infração do art. 8º (com o artigo 44) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1965 — Helio Lemgruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.276

De ordem do Sr. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que, em data de 12 de julho de 1965, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e

Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 11.585 — Wilson da Silva Gomes — Infração do art. 7º (44) do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.

Nº 11.586 — Clementino C. Silva Pinheiros — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.

Nº 11.587 — Georges Weis e utros. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.588 — Condomínio do Edifício Lunali. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.589 — Condomínio do Edifício Vila Sagres. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.590 — Lanchonete Lorelei. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.591 — Cia. Construtora Los Angeles. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.592 — Rio Tejo Imóveis Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.593 — Maros — Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33, com os art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.594 — Aloysio Rcha. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.595 — Antônio Martins Filho. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.596 — Maria do Carmo Maia Priano de Lacerda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.597 — Condomínio do Edifício N.S. Aparecida — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23-6-64 do CONFEA.

Nº 11.598 — Vitória Tênis Clube. Infração do art. 8º do Dec. número 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.599 — Oswaldo Pinto da Veiga. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.600 — Demolidora Mundial Ltda. — Infração do art. 7º (com o 44º) do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.601 — Alfredo Novela — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.602 — Sylvio Martins Villaga — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.603 — Manoel Casaes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.

Nº 11.604 — Jorge Madeira. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.605 — Parque Regadas Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569 de 11.12.33, com a Resolução 109 do CONFEA.

Nº 11.606 — José de Oliveira. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.607 — Industrial-Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do art. 7º (com o 44º) do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.608 — Joel Souza Dutra. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.609 — Felipe Soares Filho. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.610 — Eduardo Gomes Pereira. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.611 — Manoel Rodrigues — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.612 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Infração do art. 7º, com o 44º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.613 — Rogério Lindgren Carneiro. — Infração do art. 7º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.614 — CRIS — Indústria e Comércio S.A. — Infração do art. 8º (com 44º) do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.

Nº 11.615 — Condomínio do Edifício Rocas. — Infração dos arts. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33 e 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.616 — Pan American de Engenharia S.A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Nº 11.617 — Pastor Esperon Mol-des — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do CONFEA.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965. Helio Lemgruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50